UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ Jéssica Caroline Barbosa de Castro

MÃES PRESIDIÁRIAS: os impactos do cárcere na constituição do vínculo materno-infantil

Jéssica Caroline Barbosa de Castro

MÃES PRESIDIÁRIAS: os impactos do cárcere na constituição do vínculo materno-infantil

Monografia apresentada para obtenção do Certificado de Título de Bacharel pelo Curso de Psicologia do Departamento de Psicologia da Universidade de Taubaté.

Área de Concentração: Psicologia Institucional Orientador: Profº Dr. Armando Rocha Júnior

JÉSSICA CAROLINE BARBOSA DE CASTRO

MÃES PRESIDIÁRIAS: os impactos do cárcere na constituição do vínculo materno-infantil

Monografia apresentada para obtenção do Certificado de Título de Bacharel pelo Curso de Psicologia do Departamento de Psicologia da Universidade de Taubaté. Área de Concentração: Psicologia Institucional Orientador: Profo Dr. Armando Rocha Júnior

Data:	
Resultado:	
BANCA EXAMINADORA	
Prof⁰ Dr. Armando Rocha Júnior	Universidade de Taubaté
Assinatura	
Profº Ma. Talitha Vieira Gonçalves Batista	Universidade de Taubaté
Assinatura	
Prof Ma. Fernanda Cardoso Fraga Fonseca	Universidade de Taubaté
Assinatura	

AGRADECIMENTOS

À minha família por todo o apoio e incentivo ao longo da minha jornada de formação.

Ao meu orientador Prof^o Dr. Armando Rocha pelas pertinentes orientações e sugestões, minha total gratidão e profunda admiração.

À Prof^a Dra. Miria Benincasa, uma das minhas maiores referências na área da Psicologia Perinatal, pela demonstração de interesse no meu trabalho e colaboração, com indicação de materiais já elaborados referentes a temática desta pesquisa.

À Prof^a Ma.Talitha Batista e Prof^a Ma. Fernanda Fraga pelo interesse em meu trabalho e disposição em compor minha banca examinadora.

Aos meus amigos que me acompanharam nessa trajetória, me apoiando e me motivando.

Às minhas amigas da faculdade, pelos compartilhamentos das dificuldades enfrentadas ao longo desta pesquisa, por acolher minhas angústias e muitas vezes me encorajar.

A todos que de forma direta ou indireta contribuíram para esta pesquisa e para a minha formação acadêmica.

[...] Enchemos a vida de filhos que nos enchem a vida

Um me enche de lembranças que me enchem de lágrimas

Outro me enche de alegrias que enchem minhas noites de dias

Outro me enche de esperanças e receios enquanto me incham os seios [...].

RESUMO

O exercício da maternidade no âmbito prisional é recorrente. São muitos os bebês que nascem e vivenciam as primeiras fases de sua infância na prisão junto de sua mãe. Diante disso, esta monografia busca investigar quais os impactos do cárcere na relação mãe-bebê, identificando os desafios enfrentados por ambos custodiados, ampliando as contribuições da ciência psicológica para o entendimento dessa abordagem. De modo geral tem como objetivo compreender os embates na tecelagem do vínculo materno-infantil decorrentes da prisão. Como metodologia foram aplicadas as técnicas da pesquisa bibliográfica, baseada em materiais já elaborados, com coleta de dados, leitura analítica e redação do texto. Genericamente o estudo demonstrou que o convívio entre o binômio no cárcere está sujeito ao enfrentamento de diversas dificuldades decorrentes da dinâmica institucional regente, repercutindo de modo atípico na interação materno-filial. Em vista disso, a presente pesquisa amplia a visibilidade dos aspectos relacionados a constituição do vínculo entre a genitora enclausurada e seu filho, considerando-os em sua totalidade, ressaltando a carência de saúde mental materno-infantil no sistema carcerário do Brasil.

Palavras-chave: Maternidade. Sistema prisional. Vínculo mãe-bebê.

ABSTRACT

The practice of maternity in prison is recurrent. Many babies are born and spend the early stages of their childhood in prison with their mother. For this reason, this monograph seeks to investigate what are the impacts of prison on mother-baby relationship, by identifying the challenges faced by both confined, increasing the contributions of psychological Science to a better comprehension of this approach. The broad objective is to understand the impacts on the formation of the maternal and child bond resulting from the imprisonment. The methodology applied was the technique of bibliographic research, based on materials already elaborated, with gathering of data, analytical reading, and by composing this text. Altogether, the study demonstrates that the familiarity processes between the binomial is bound to face miscellaneous difficulties resulting from the regent institutional dynamics. This scenery echoes to an unusual mother-child interaction. Given the above, the presented research widens the visibility of the aspects related to the establishment of bonding between the imprisoned parent and her child, emphasizing the maternal and child lack mental health in the prison system in Brazil.

Keywords: Maternity. Prison system. Mother-baby bond

SUMÁRIO

1 INTF	RODUÇ	ÃO			10
1.1 AP	RESE	NTAÇÃO			10
1.2 PR	ROBLE	MA DE PESQL	JISA		10
1.3 JU	STIFIC	ATIVA DO ES	TUDO		11
1.4 OE	BJETIV	OS			11
1.4.1	Objetiv	o Geral			11
1.4.2	Objetiv	os Específico	s		11
1.5 DE	ELIMITA	AÇÃO DO EST	UDO		12
1.6 OF	RGANIZ	ZAÇÃO DO ES	TUDO		12
2 REV	ISÃO [DA LITERATU	RA		13
2.1 A N	MULHE	R PRESIDIÁR	IA		13
2.1.1) siste	ma penitenciá	rio feminino brasileiro		13
2.1.2) perfil	da mulher en	carcerada		16
2.1.3 F	Peculia	ridades femin	inas		18
2.1.4 V	/isita d	e familiares e	amigos		19
2.1.5 \	/isita íı	ntima			22
2.2	0	VÍNCULO	MATERNO-INFANTIL	SEGUNDO	ENFOQUE
WINNI	COTTI	ANO			24
2.2.1	A mãe :	suficientemen	ite boa		24
2.2.2 F	Preocu	pação matern	a primária		26
2.2.3	Da depe	endência abso	oluta em direção à indeper	ndência	28
2.2.4	A expe	riência da ama	amentação		30
2.2.5 A	As três	funções fund	lamentais da maternagem	1	33
2.2.5.1	Holdir	ng			33
2.2.5.2	2 Handl	ling			34
2.2.5.3	3 Apres	entação de ob	jetos		35
2.2.6 A	A impo	rtância da fam	ília na constituição do sei	ſ	36
2.2.7 F	Ruptura	as na materna	gem suficientemente boa		37
2.2.8	O prod	cesso de desn	name		40
23 A N	JATER	NIDADE NO Â	MRITO PRISIONAL		43

2.3.1 A permanência do bebê com a mãe no cárcere: o período des	stinado a
amamentação	43
2.3.2 Garantias legislativas <i>versus</i> precariedades do sistema prisional.	46
2.3.3 Aspectos da relação mãe-bebê no contexto prisional	54
2.3.4 Ganhos e danos para a dupla mãe-bebê que convivem em	unidades
prisionais	58
2.3.5 A separação mãe-filho	62
3 MÉTODO	67
3.1 TIPO DE PESQUISA	67
3.2 DELINEAMENTO EMPREGADO	67
3.3 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS	67
3.4 PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DE DADOS	68
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	69
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
REFERÊNCIAS	87

1 INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO

As ciências psicológicas consideram que o vínculo afetivo estabelecido com o meio, no início da vida, é de extrema importância para a constituição da subjetividade de todo indivíduo. Assim, é conveniente que a relação primária com o ambiente seja satisfatória, para que se constitua bases sólidas, de outro modo, para que a criança tenha possibilidades de se desenvolver de modo saudável.

Nessa relação, a mãe tem um papel significativo, sendo ela a pessoa mais indicada a oferecer ao seu bebê, o ensejo à progressão maturacional. Segundo Winnicott (2002) no início da vida a mãe é sozinha o ambiente facilitador, encarregando-se de propiciar o desenvolvimento sadio do infante. É na relação com a genitora que a criança vai formando as bases da sua personalidade, podendo se constituir como um ser.

Levando em conta essas ponderações, é relevante assinalar que há casos em que a relação mãe-bebê se dá em espaços atípicos, como crianças que vivem com suas mães na prisão, durante um período de tempo delimitado.

Tratando-se da relação mãe-bebê neste contexto destinado a punição, acredita-se que há certas particularidades, se submetendo ao enfrentamento de alguns desafios provenientes da condição de encarceramento. A partir disso, surgiuse o encorajamento para o desenvolvimento e exploração da seguinte temática: a relação mãe-bebê no âmbito prisional.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

Frente à realidade do exercício da maternidade incorporada ao cárcere, a presente pesquisa demanda investigar: quais os efeitos decorrentes da dinâmica prisional na vinculação mãe-bebê?

1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Na área da Psicologia são escassos os estudos concernentes às mães que maternam seus filhos em estado de reclusão, repercutindo em uma obstrução quanto a visibilidade dos fenômenos mentais e emocionais decorrentes da condição de ser mãe e presidiária e os percalços na vinculação com o bebê.

Considerando que esse ainda é um campo inexplorado pelas ciências psicológicas, é relevante a execução desta pesquisa, na busca de promover maior visibilidade aos aspectos do vínculo mãe-bebê que transcorrem em instituições prisionais; valorizar os fenômenos psicológicos envolvidos na maternagem sob encarceramento; ampliar concepções teóricas nesse campo; proporcionar embasamento para demais pesquisadores e profissionais atuantes na área e/ou interessados na temática; prestar como referência para acadêmicos; fornecer informação para a população em geral atraídos por essa realidade ainda encoberta; contribuir para que a comunidade em geral suscite um olhar mais holístico e humanizado à esse público (mãe-bebê sob custódia); agregar conhecimentos para sustentação de trabalhos preventivos e de promoção de saúde materno-infantil nesse contexto, favorecendo o elo entre ambos e promover ampliação e ressignificação da visão da mulher-mãe-presidiária.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo Geral

Compreender os impactos do cenário carcerário na constituição do vínculo materno-infantil.

1.4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a realidade de mulheres brasileiras encarceradas;
- Caracterizar e analisar as possibilidades de estabelecimento de vínculo conveniente entre mãe e bebê segundo viés winnicottiano;
- Compreender de que maneira se estabelece a relação mãe-bebê no contexto penitenciário;

- Identificar as possíveis dificuldades, limitações e desafios que mãe e filho enfrentam no ambiente carcerário e que podem impactar no desenvolvimento infantil;
- Compreender como ocorre a separação entre mãe e bebê após o período de permanência permitido e as possíveis repercussões para ambos;
- Identificar meios de promover melhorias frente as dificuldades enfrentadas por m\u00e4e e beb\u00e0 no \u00e1mbito carcer\u00e1rio.

1.5 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

O enfoque deste estudo gira em torno da compreensão dos embates na relação mãe-bebê estabelecida durante o período de permanência da criança com a genitora na prisão, resultante do regime adotado pelos estabelecimentos penais no Brasil, na busca de ampliar a visibilidade dos fenômenos psicológicos decorrentes da maternagem sob penalização.

1.6 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO

A presente pesquisa foi organizada em capítulos, com a seguinte estrutura:

Primeiro capítulo: parte introdutória, abrangendo breve apresentação do tema e o intuito da pesquisa.

Segundo capítulo: embasamento teórico realizado em três seguimentos. Primeiramente discorreu-se sobre a mulher no presídio considerando que certos aspectos referentes ao gênero são influentes no manejo institucional; em seguida, por meio do enfoque psicanalítico, mais especificamente teoria winnicottiana, retratou sobre os aspectos da psique que circundam a vinculação entre mãe e bebê; e por fim, abordou-se o panorama do exercício da maternidade no âmbito prisional.

Terceiro capítulo: apresentou-se o método utilizado para realização desta pesquisa, sendo esse de cunho bibliográfico.

Quarto capítulo: articulou-se de forma compilada os resultados obtidos com a investigação juntamente com a discussão dos mesmos.

Quinto e último capítulo: exibiu-se as considerações finais de todo o trabalho realizado, englobando ponderações inerentes da autora.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 A MULHER PRESIDIÁRIA

Historicamente, durante muito tempo a mulher foi oculta da sociedade, sendo excluída do meio social e político, segregada por suas condições de gênero, tendo somente um espaço reconhecido dentro da família, como mãe, esposa e doméstica.

Mediante movimentações com finalidade de alcançar igualdade de gênero, aos poucos a mulher foi conquistando o seu espaço dentro da sociedade. Entretanto, embora na contemporaneidade, essa luta pela equidade ainda não findou. Constantemente a mulher é posta em posição de subalternidade.

Essas considerações não são o foco da discussão, entretanto, quando se trata da figura feminina em sociedade, é relevante mencionar a luta sócio-histórica que a remete, já que, segundo Lopes (2004), também é refletida no cárcere feminino brasileiro.

Salientando a mulher delituosa, verifica-se que a criminalidade feminina tem crescido demasiadamente ao longo dos anos no país, resultando também no aumento da taxa de mulheres encarceradas.

São escassos os estudos quanto aos delitos cometidos por mulheres, havendo certa rigidez e resistência coletiva quanto a esse tópico, já que foge dos papéis convencionais do gênero. De acordo com Lopes (2004), mesmo que latente, a mulher ainda é idealizada como figura dócil e vulnerável, aspectos esses que, de acordo com o imaginário da sociedade, não condizem com a delinquência.

Ao longo do capítulo será discutida a realidade da mulher em instituições penitenciárias brasileiras, em que perpassam concepções sócio-históricas do papel ideal da mulher em sociedade, refletindo a desigualdade de gênero.

2.1.1 O sistema penitenciário feminino brasileiro

Estudos indicam um exorbitante crescimento da população feminina carcerária no país. Dados apontam que em 2016 a população prisional feminina era de 42 mil, correspondendo a um aumento de 656%, comparada ao registro do ano 2000, em que a quantidade de mulheres privadas de liberdade era de 6 mil. Nesse mesmo período

a população carcerária masculina cresceu 293%. Numa escala mundial, o Brasil ocupa a quarta colocação num ranking de doze países que mais encarceram mulheres no mundo, ficando atrás somente dos Estados Unidos, China e Rússia (BRASIL, 2018).

Essa dilatação repercute na superlotação das penitenciárias exclusivamente femininas e mistas, sendo esse um problema enfrentado na realidade carcerária do país. A população prisional feminina brasileira é de 42.355 e as vagas disponibilizadas em presídios para mulheres é de 27.029, refletindo em um déficit de vagas de 15.326. Esses dados compõem uma taxa de ocupação de 156,7%, que é calculada de acordo com o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade de vagas disponíveis no sistema prisional, isso significa que em um espaço designado para 10 presas, há 16 mulheres custodiadas. No Estado de São Paulo concentra-se 36% de toda a população carcerária feminina do país, referente a 15.104 mulheres presas, é o maior índice comparado às demais Unidades de Federação (BRASIL, 2018).

No Brasil a maior parte dos estabelecimentos penais foram projetados para o público masculino, inclusive os que acomodam mulheres, sendo esse um dos pontos que refletem o contraste de gêneros. Segundo Lopes (2004) os estabelecimentos penais foram criados a partir de uma racionalidade que associava a agressividade e delinquência a um caráter propriamente masculino. Dados indicam que 74% das unidades prisionais do país são destinadas a população masculina, 7% as mulheres e outros 17% são instituições mistas (celas específicas para mulheres, dentro de prisões originalmente masculinas) (BRASIL, 2018).

Esses dados revelam a displicência em relação as especificidades femininas, já que se encarceram mulheres em estabelecimentos que funcionam de acordo com a perspectiva masculina, ignorando particularidades feminis.

Um dos direitos da população carcerária refere-se a saúde integral que é garantida pela Lei de Execução Penal (LEP), Capítulo II, Sessão III, art. 14°, assegurando que os estabelecimentos devem estar equipados para atendimento a atenção básica de saúde e, em casos de média e alta complexidade, os presidiários devem ser dirigidos ao centro de saúde mais próximo que atendam a demanda (BRASIL, 1984).

Quanto a isso, dados validam que 85% das mulheres estão custodiadas em unidades que proporcionam essa estrutura. Ademais, considerando o total de funcionários em atividade que compõem essas unidades, 8% são profissionais da

área da saúde; 3% são destinados a atividades ligadas a educação; assistentes sociais e advogados compõem um percentil de 1% e 70% são servidores voltados para atividades de custódia. Quase 60% desses profissionais atuantes em estabelecimentos penais femininos e mistos são homens (BRASIL, 2018).

Em relação a educação para indivíduos privados de liberdade, conforme prescrito na LEP, Capítulo II, Sessão V, o Estado também deve garantir às presidiárias assistência educacional (BRASIL, 1984). Entretanto, dados indicam que somente 25% das mulheres encarceradas estão envolvidas em alguma atividade educacional (BRASIL, 2018).

As atividades laborais também compõem a lista de direitos e deveres da população encarcerada, conforme preconizado pela LEP, Capítulo III e IV, tendo finalidade educativa e produtiva (BRASIL, 1984).

Sobre essa questão, verificou-se que 40% dos estabelecimentos exclusivamente femininos, 17% dos mistos e 22% nos masculinos têm oficinas de trabalho. Considerando toda a população prisional feminina no Brasil, apenas 24% das mulheres estão envolvidas em atividades laborais, sendo que 87% realizam atividades internas e 13% atividades externas aos estabelecimentos penais (BRASIL, 2018). Um adendo: Varella (2017) observou em sua experiência na penitenciária feminina de São Paulo, que as atividades desenvolvidas pelas apenadas são sempre manuais (empacotar enfeites, pratos e talheres e fabricar sacolas, produtos de beleza, chinelos).

A prática de atividades escolares e laborais, além de suprimir a ociosidade da prisão, ajuda na ressocialização e também na remição de parte do tempo de sentença. Segundo a LEP, no art. 126°, a cada três dias trabalhados desconta-se um da pena a cumprir, e a cada 12 horas de frequência escolar, que podem ser divididas em até 3 dias, reduz-se um dia. Além disso, também é garantido, no art. 29°, que os trabalhos sejam remunerados (BRASIL, 1984), entretanto, dados apontam que 63% das mulheres não recebem remuneração, ou recebem menos de ¾ do salário mínimo mensal (valor mínimo de remuneração proposto pela LEP) (BRASIL, 2018).

Diante dessas considerações, é possível averiguar que: devido ao crescimento demasiado da população feminina carcerária, os estabelecimentos penais enfrentam superlotações de celas; que as desigualdades de gênero são fortemente reproduzidas nas prisões; que há limitações quanto a assistência à saúde; e que a grande parte das presidiarias não praticam atividades educativas e nem laborais. Das que trabalham,

mais da metade não recebe remuneração ou recebe um valor inferior ao que é de direito.

2.1.2 O perfil da mulher encarcerada

Crimes fazem parte da humanidade há muito tempo, tornando-se perenes as fugas de padrões de conduta permitidos por lei. Todavia, há uma negação em relação a mulher criminosa, já que, de acordo com Lopes (2004), é considerada pela sociedade como uma figura frágil, dócil, sentimental e incapaz de cometer alguma violação, não harmonizando suas características com ações delituosas. Por conta disso, o crime é normalmente associado a figura masculina.

Apesar dessa resistência e desatenção à mulher delinquente, é inegável a existência da criminalidade feminina, mesmo que pouco estudada e discutida.

Buscando refletir sobre o perfil das mulheres em situação de privação de liberdade, utilizou-se como base para esse delineamento os dados obtidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2018), descritos a seguir.

Em relação a faixa etária, equivalente a uma amostra de 30.501 mulheres (74% da população prisional feminina total), foi validado que 50% é composta por mulheres jovens, considerando a faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

No que se refere a raça, cor ou etnia, obteve-se que 62% da população prisional feminina é formada por mulheres negras, informação colhida diante de uma amostra de 29.584 mulheres (72%) da população prisional feminina.

Acerca da escolaridade, obteve-se informações de que 66% das mulheres em condição de cárcere, não cursaram ensino médio, no máximo concluíram ensino fundamental, ainda assim somente 15% da população carcerária feminina. Esses dados são correspondentes a uma parcela de 73% da população carcerária feminina total (29.865).

Considerando o estado civil, 62% das mulheres privadas de liberdade são solteiras, informações obtidas perante uma análise da amostra de 25.639 mulheres (62%) da população prisional feminina.

Referente a maternidade, ainda são escassas as informações sobre a taxa de filhos das mulheres presas no país. Por ora, foi analisada a parcela de apenas 7% de toda a população prisional feminina, o que corresponde a uma amostra de 2.689

mulheres (baixa representatividade). Diante desse montante, verificou que 74% das presas têm filhos.

Por fim, quanto ao tipo penal, foram computados 33.861 crimes cometidos por mulheres, sendo 62% das transgressões relacionadas ao tráfico de drogas.

Compilando esses dados, observa-se que grande parte das mulheres cumprindo pena são jovens, negras, de baixa escolaridade, solteiras e mães (o que, dependendo do caso, pode acabar repercutindo na permanência da criança com a mãe na prisão), sendo os principais crimes cometidos relacionados ao tráfico de drogas.

No que diz respeito às causas de ocorrência de crimes praticados por mulheres, Alves (2017) denota que a criminalidade feminina é fortemente resumida socialmente a crimes de gênero, isto é, atos transgressores fortemente relacionados às condições biológicas específicas da figura feminina, cometidas em lugares mais restritos, como por exemplo, infanticídio, aborto, abandono de recém-nascido, além de delitos relativos à coparticipação em crimes comandados por homens, sendo considerada cúmplice do ato. Entretanto atualmente esse cenário mudou.

Barata e Lima (2001) referem que não desconsideram a sugestão da influência dos aspectos biológicos da mulher nas práticas de delitos, destacando que no período menstrual, devido as alterações de humor, pode-se propiciar atos de delinquência, além de que o período da menopausa e também o estado puerperal podem causar mudanças de comportamentos. Contudo, Wirth (2002) comenta que, mesmo com essas singularidades, a crença de que a mulher delinque menos, devido a sua condição feminina, não se sustenta. Atualmente a realidade é outra. Crimes violentos antes praticados apenas por homens, são igualmente praticados pelo público feminino, sendo um equívoco incidir que mulheres somente cometem crimes de caráter exclusivamente femininos.

Essas considerações demonstram que a criminalidade feminina é estigmatizada e pouco estudada, não expandindo a compreensão e não desenvolvendo uma análise mais intensa e elaborada dos crimes cometidos por mulheres. Assim, desconsideram suas habilidades para praticar delitos gravíssimos e bem planejados, para além dos classificados como típicos das condições especificamente femininas.

2.1.3 Peculiaridades femininas

Evidentemente as diferenças fisiológicas e anatômicas entre mulheres e homens existem desde os primórdios da humanidade, repercutindo na trajetória da mulher na sociedade, aspecto esse que suscitou tratamento degradante em contraste ao gênero masculino, que também são influenciadores na discriminação sofrida pela mulher enquanto presidiária. Conforme comentado por Wirth (2002, p. 1) "a mulher, alvo de uma infinidade de preconceitos fora dos muros da prisão, vai encontrá-los exacerbados no dia a dia do presídio".

Frente a essa realidade é pertinente examinar as especificidades da mulher no cárcere, que se divergem das condições do sistema prisional masculino.

As distinções biológicas de gênero são imutáveis, fazendo parte da vida da mulher suas peculiaridades. Elas menstruam, têm sintomas pré-menstruais, engravidam e geralmente próximo aos 45 anos entram no período de supressão do ciclo menstrual. Essas configurações inferem alterações corporais, emocionais e de humor.

O manejo do sistema prisional perante essas particularidades, reflete negligência quanto as necessidades básicas da mulher. Segundo Pelosi e Cardoso (2015) e Queiroz (2015), é habitual o desprezo do poder público quanto às necessidades básicas das mulheres apenadas, sendo disponibilizando a elas o mesmo "pacote" que é dado aos homens. Há casos em que as detentas não desfrutam de cuidados com coisas básicas, como por exemplo absorvente e papel higiênico. Em casos extremos, as apenadas chegam a usar restos de miolo de pão para substituir o absorvente, e guardam jornais para usar como papel higiênico.

Devido a essa limitação de recursos dispostos as presidiárias, Wirth (2002) comenta que, quando a detenta não dispõe do material que lhe é indispensável, muitas vezes fica a encargo da família fornecer os produtos, porém, em diversos casos as famílias são ausentes.

Diante disso, é comum a prática de barganhas entre as presas, se tornando esses materiais moeda de troca nas penitenciárias femininas. O valor é imposto pelas próprias presidiárias, e os produtos de maior valoração são os inclinados à vaidade, como por exemplo, shampoo, condicionador e tintas de cabelo que são trocados normalmente por faxinas (PESTANA et al., 2018).

Na Penitenciária Feminina, as únicas peças de vestuário fornecidas pelo Estado na chegada das presas são uma calça e uma bermuda marrom ou cáqui e uma camiseta branca, do uniforme obrigatório. Calçados, roupas de baixo e agasalhos ficam por conta de cada uma.

Ao dar entrada, elas recebem ainda lençol, cobertor, colcha e travesseiro, cuja reposição é imprevisível no decorrer do cumprimento da pena.

As que não recebem visitas precisam arranjar alguém que lhes compre roupas na rua, ou serão obrigadas a adquiri-las de segunda mão das companheiras que se cansaram de usá-las ou que precisam saldar dívidas. Os preços variam de acordo com o estado de conservação da peça, a oferta, a procura e o aperto financeiro de quem vende (VARELLA, 2017, p. 64).

Drauzio Varella, em seu livro "Prisioneiras", relata sua experiência como médico voluntário em um presídio feminino de segurança máxima da cidade de São Paulo, contemplando comparações quanto as divergências de tratamento em relação as singularidades de ambos os gêneros, já que também atuou como voluntário em presídio masculino.

Os problemas de saúde eram muito diferentes daqueles que eu havia enfrentado em prisões masculinas, [...] elas se queixavam de [...] depressão, crises de pânico, afecções ginecológicas, acne, obesidade, irregularidades menstruais, hipertensão arterial, diabetes, suspeita de gravidez (VARELLA, 2017, p. 9).

Mais adiante, o autor pauteia que apesar das Leis de Execução Penal para homens e mulheres serem semelhantes, há uma diferença exacerbada quanto ao tratamento que recebem essas mulheres encarceradas. O respeito a elas é quase inexistente, sendo por vezes colocada em posição de submissão aos superiores.

Essas ponderações evidenciam as discrepâncias quanto ao funcionamento do organismo de homens e mulheres, do descaso do poder público frente as necessidades básicas de higiene pessoal feminina, que podem influir no progresso de doenças, além da desigualdade de tratamento de homens e mulheres nos estabelecimentos penais.

2.1.4 Visita de familiares e amigos

As visitas fazem parte da categoria de direitos de todo presidiário, determinado pela LEP, em seu art. 41º (BRASIL, 1984). Colombaroli (2011) defende que as visitações são fundamentais para que o encarcerado possa manter suas relações, contribuindo para que se sinta menos excluído da sociedade e facilitando posteriormente sua reintegração. Contudo, parece que o fato de estar sob pena, já

coloca o indivíduo numa posição de desmerecimento de contato com o mundo extramuros, sendo considerado indigno e uma ameaça para a população. Sobre isto, Wirth (2002, p. 5) comenta que "ao isolar fisicamente os presos do mundo exterior, a prisão naturalmente coloca os laços familiares e as amizades sob pressão e favorece a perda de contato e a ruptura de relacionamentos".

Mesmo que as visitas sejam fundamentais, vê-se que, lamentavelmente, a realidade é outra, sobretudo no caso das encarceradas. Em se tratando de mulheres presas, as visitações vão se tornando cada vez mais espaçadas e escassas ao longo do tempo, até deixarem de ocorrer, ou simplesmente jamais acontecem.

Nesse sentido, Varella (2017), em "Prisioneiras" discorre sobre o quanto o abandono acarreta intenso sofrimento a essas mulheres, que são comumente esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e filhos.

A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira.

Enquanto estiver preso, o homem contará com a visita de uma mulher, seja a mãe, esposa, namorada, prima ou a vizinha, esteja ele num presídio de São Paulo ou a centenas de quilômetros. A mulher é esquecida.

Chova, faça frio ou calor, quem passa na frente de um presídio masculino nos fins de semana fica surpreso com o tamanho das filas, formadas basicamente por mulheres, crianças e um mar de sacolas plásticas abarrotadas de alimentos. Já na tarde do dia anterior chegam as que armam barracas de plástico para passar a noite nos primeiros lugares da fila, posição que lhes garantirá prioridade nos boxes de revista e mais tempo para desfrutar da companhia do ente querido.

Em onze anos de trabalho voluntário na Penitenciária Feminina, nunca vi nem soube de alguém que tivesse passado uma noite em vigília, à espera do horário de visita. As filas são pequenas, com o mesmo predomínio de mulheres e crianças; a minoria masculina é constituída por homens mais velhos, geralmente pais ou avôs (VARELLA, 2017, p. 27).

Outro ponto que deve ser levado em consideração é o tratamento depreciativo dos visitantes, sendo esses submetidos a pressão emocional, tendo de se expor a revistas meticulosas.

Os critérios das revistas variam de acordo com os estabelecimentos penais. Segundo Wirth (2002), alguns realizam revistas nas quais o visitante é apalpado por cima das vestes, outros pedem para que retirem as roupas, e se tratando de visitante mulher alguns realizam inspeções vaginais. A única regra que parece ser consenso entre as instituições é de que guardas masculinos revistem visitantes homens e guardas femininas revistem visitantes mulheres.

Queiroz (2015) relata em seu livro "Presos que Menstruam" sobre uma visita que realizou acompanhando a mãe de uma detenta, em Colmeia (Presídio Feminino do Distrito Federal). Segundo a autora, nesta unidade as visitas ocorrem as quintasfeiras, sendo necessário a algumas pessoas faltarem ao trabalho para que consigam visitar o ente querido. É exigido que os visitantes estejam vestidos totalmente de branco, e se não atender a todos os quesitos impostos, mesmo que por mínimo deslize, é vetada a visita. A maioria das penitenciárias no Brasil submetem os visitantes às revistas humilhantes, todavia em Colmeia há radiografia corporal, preservando assim a dignidade dos visitantes. Segue comentário da autora:

Nas penitenciárias que não têm o aparelho, os parentes de presas passam por revistas vexatórias. Têm que abaixar, nus, para que seu orifício anal seja verificado e mulheres têm, por vezes, que colocar um espelho no chão enquanto abrem a vagina. Crianças não escapam da vergonha e nem bebês, que têm a roupa tirada e fraldas trocadas por uma fornecida pela penitenciária. O objetivo é impedir que drogas, celulares e objetos cortantes entrem nas cadeias (QUEIROZ, 2015, p. 51).

Mais adiante, a autora descreve o relato de Socorro, mãe de Caroline que havia sido presa e dado à luz a Maria, imersa nos muros da prisão. Após seis meses de amamentação, Socorro pegou a guarda da neta, e depois disso somente levou-a para visitar a mãe uma única vez, pois não suportou a dor de ver a pequena criança ser humilhada, tendo suas vestes retiradas e sendo inspecionada como se fosse uma transgressora. Diante disso, Caroline apenas veria a filha novamente quando saísse da cadeia.

Por fim, faz-se necessário incluir a necessidade de que os estabelecimentos penais disponham de um espaço adequado para que as visitações ocorram, entretanto não são todos que possuem essa estrutura. Conforme dados obtidos, o percentual de presídios com locais específicos para visitação, em unidades exclusivamente femininas, é de 49% e em unidades mistas é de 33% (BRASIL, 2018).

Constata-se, assim, que alguns dos motivos os quais podem resultar na diminuição da frequência ou anulação das visitas as detentas são: rebaixamento, vergonha e vexame em que os visitantes são expostos; discriminação, desprezo, renegação e renúncia da mulher criminosa em suas relações; e falta de estrutura da instituição para receber os visitantes. Esses aspectos acarretam profundo sofrimento às presidiárias, ante o abandono de familiares, companheiros e amigos, perdendo laços afetivos significativos.

2.1.5 Visita íntima

É garantida pela Constituição Federal em seu art. 5°, a igualdade entre os sexos, tanto em direitos como deveres. Contudo há uma frequente discriminação e opressão da mulher, ficando evidente o contraste entre o gênero masculino e feminino, como já mencionado, na prisão essa desigualdade se perpetua.

É direito das mulheres apenadas a visita íntima, assim como dos homens (BRASIL, 1984), mas se tratando dos estabelecimentos penais femininos, esse direito é violado com frequência. Conforme comentado por Varella (2017), as mulheres reclusas conseguiram acesso às visitas íntimas somente em 2002, quase 20 anos após a implantação nas penitenciárias masculinas. E mesmo assim são poucas as que desfrutam desse privilégio. Na penitenciária feminina da capital, somente 180 a 200 mulheres recebem visitas íntimas, número referente a 10% da população da casa.

A sexualidade feminina é constantemente repugnada pela sociedade em geral, expondo uma grande dificuldade em reconhecer e aceitar que a mulher tem poder sobre seu próprio corpo, que tem direitos sexuais e reprodutivos, fato esse que se difere da percepção da sexualidade masculina. No âmbito prisional é ainda mais grave essa repulsa da sexualidade da mulher e desigualdade de direitos sexuais. Dados revelam que a média de visitas íntimas realizadas em unidades prisionais masculinas é 5 vezes maior que em estabelecimentos femininos (BRASIL, 2018).

Acerca dessa questão, Colombaroli (2011) e Wirth (2002) destacam divergências quanto aos regulamentos das prisões masculinas e das femininas, referentes ao direito a visita íntima. Nas masculinas as condições são bem menos rígidas, favorecem e facilitam o contato com as parceiras, mantendo os laços conjugais. Enquanto os detentos recebem livremente essas visitas, com pouco ou nenhum controle, às detentas elas são restritas. Ou não podem recebê-las ou recebem-nas sob condições extremamente limitadas.

Quanto a distinção de pré-requisitos para obter visitas íntimas, Lima (2006) refere algumas das argumentações que soam contrárias ao direito da mulher à visita íntima, as mais comuns são: pelo risco da mulher engravidar durante as visitas e de que as necessidades sexuais das mulheres são diferentes das dos homens.

Há ainda uma crença coletiva de que os homens precisam manter ativa sua vida sexual por necessidade instintiva, como sendo algo indispensável e incontrolável. De certa forma, isso acaba resultando em negligência e desvalorização da mulher em

relação a sua sexualidade. Em senso comum, muitos ainda consideram que, uma das funções da mulher enquanto esposa é estar sempre solícita a suprir as ditas "necessidades" do marido, priorizando o desejo masculino em detrimento do seu próprio.

Ainda sobre as condições para obter visitações íntimas atreladas a desigualdade de gênero, Buglione (2000) comenta que, nos presídios masculinos de Porto Alegre, a condição para receber as visitas íntimas, até oito vezes ao mês, é que a companheira rediga uma declaração feita por escrito. Entretanto, nas penitenciárias femininas, a condição muda. Para que a apenada consiga ter direito as visitas íntimas, o parceiro deve comparecer a todas as visitas familiares semanalmente, durante o período de quatro meses seguidos ininterruptos, sem que haja possibilidade de relação sexual. Feito isso, é necessário ainda que o diretor do presídio dê o aval para que ocorra no máximo duas vezes por mês a visita íntima.

Além da segregação pautada no gênero, há também uma discriminação quanto a orientação sexual nos presídios femininos. Em casos de mulheres homossexuais, são vedadas as visitas íntimas (COLOMBAROLI, 2011).

Outro ponto que contribui para a restrição das visitas refere-se às limitações quanto a infraestrutura dos estabelecimentos penais femininos, não assegurando condições adequadas às visitações íntimas. Dados informam que 41% das unidades exclusivamente femininas dispõem de locais adequados para o exercício da visita íntima; em estabelecimentos prisionais mistos, 34% oferecem o espaço conveniente (BRASIL, 2018).

Em síntese, percebeu-se que são escassas as ocorrências de visitações íntimas nos presídios femininos no país, sendo consideradas impertinentes, com grande contraste em relação as prisões masculinas.

2.2 O VÍNCULO MATERNO-INFANTIL SEGUNDO ENFOQUE WINNICOTTIANO

Tratando-se da constituição e relevância do vínculo estabelecido entre a mãe e seu bebê desde os primórdios, Donald Woods Winnicott (1896-1971), médico pediatra e psicanalista inglês, é considerado um dos precursores dessa temática, sendo sua obra a designada como embasamento desse tópico.

Sua extensa obra fundamentou-se na construção da teoria do amadurecimento pessoal, partindo da relação primitiva materno-infantil, destacando a importância de a mãe ser suficientemente boa para o desenvolvimento emocional sadio da criança.

Dessa forma, de acordo com a teoria winnicottiana, os estágios iniciais são primordiais para constituição das bases da personalidade e da saúde psíquica do indivíduo, sendo que a relação com a mãe é que dá a possibilidade ao indivíduo de constituir-se como ser (WINNICOTT, 2002).

Ao longo deste tópico será abordada a tecelagem do vínculo mãe-bebê após o nascimento, mais especificamente nos primeiros estágios do desenvolvimento infantil.

2.2.1 A mãe suficientemente boa

Todo indivíduo tem uma tendência inata ao amadurecimento, tanto físico quanto emocional. Entretanto nos primórdios, todo bebê precisa de alguém que o introduza na existência humana, sendo a presença do outro, preferencialmente a mãe, essencial nesse processo evolutivo.

Isso quer dizer que inicialmente a mãe se torna sozinha o ambiente facilitador, proporcionando ao bebê condições suficientemente boas e favoráveis para o seu desenvolvimento, impulsionando-o ao amadurecimento. Assim, embora a existência psicossomática de todo indivíduo tenha como base uma potencialidade herdada de desenvolvimento, ela não pode se concretizar sem que haja uma participação ativa de um ser humano que cuide dele (WINNICOTT, 2002). Logo, um ambiente promissor oferece o crescimento continuado dos processos de maturação possibilitando a criança concretizar seu potencial (WINNICOTT, 1990).

A mãe que consegue conduzir seu filho ao processo de amadurecimento pessoal de forma efetiva, é nomeada na teoria winnicottiana de "mãe suficientemente boa". Segundo Winnicott (2002), a mãe suficiente, é uma mãe comum que gosta do

seu filho, que detém de uma capacidade de renunciar a uma série de coisas em benefício dos cuidados que bebê solicita.

Dessa forma, o termo "suficientemente boa" refere-se à capacidade da mãe de se adaptar integralmente às singularidades do bebê, suprindo suas necessidades conforme são demandadas, no período de dependência. Em outras palavras, segundo Rocha (2006) é a mãe que consegue manter-se atenta às exigências do bebê e, estando sintonizada, vai ao encontro das solicitações dele.

Essa adaptação ativa da mãe é primordial para o desenvolvimento emocional da criança, e advém inicialmente de uma preocupação materna primária, que será abordada com mais detalhes adiante. Segundo Monteiro (2003) esse é um estado marcado pela capacidade da mãe de ofertar ao bebê, um espaço ideal que desperte as tendências ao desenvolvimento dele, para que, a partir daí, dê início a sua manifestação no mundo.

Winnicott (1979) em sua obra "A Criança e o seu Mundo", sistematizou as funções primordiais da mãe suficientemente boa, categorizando três formas em que a figura materna é necessária.

Primeiramente, ele definiu que a mãe é indispensável para o bebê como pessoa viva, é importante que esteja presente com vivacidade, podendo fornecer assim um ambiente propício para os primeiros estágios de desenvolvimento psicológico e emocional do bebê.

Em segundo lugar, o autor declarou que a mãe é necessária para apresentar o mundo à criança, inicialmente permitindo que o bebê, numa posição de onipotência, tenha a ilusão de ser o criador do seu próprio mundo, sendo o seio da mãe o primeiro objeto de criação (relação com objeto parcial), através da sua experiência de mamar. Isto é, no período inicial da vida, o bebê possui a ilusão de que aquilo que ele encontra no mundo foi por ele criado. Deste modo, "o bebê 'cria' justamente o que existe para encontrar. O bebê, finalmente, forma a ilusão de que esse seio real é exatamente a coisa que foi criada pela necessidade, pela voracidade e pelos primeiros impulsos de amor primitivo" (WINNICOTT, 1979, p.101). Entretanto ele somente cria o seio mediante a oferta que a mãe faz dele, exatamente no momento da criação (WINNICOTT, 2002).

Tendo a mãe proporcionado ao bebê a ilusão de que o mundo pode ser por ele criado a partir da necessidade e da imaginação, o autor segue dizendo que o próximo encargo materno é preparar a criança, gradativamente, para suportar a desilusão.

A mãe terá que conduzir o bebê ao processo de desilusionamento, que constitui um aspecto mais amplo do desmame, ajudando-o a aceitar que, "embora o mundo possa fornecer algo parecido com o que é preciso e procurado e que pode, portanto, ser criado, não o fará automaticamente, nem no momento exato em que a disposição surge ou o desejo é sentido" (WINNICOTT, 1979, p. 102), sendo essa frustração essencial para o desenvolvimento emocional do indivíduo.

Nesse sentido, de acordo com Rocha (2006) à medida que a mãe vai conseguindo capacitar o filho no processo de ilusão e posteriormente desilusão, estará preparando-o para lidar de forma mais assertiva com as situações futuras de separação e desadaptação gradual, como por exemplo o desmame.

Dessa forma, para que o bebê se desenvolva, tudo o que ele precisa é ter cuidados maternos bons o suficiente, é ter um ambiente que se adapte adequadamente às suas necessidades. Nas palavras de Winnicott (2001, p. 24) "só na presença [da] mãe suficientemente boa pode a criança iniciar um processo de desenvolvimento pessoal e real".

2.2.2 Preocupação materna primária

Um dos principais requisitos para que haja um bom exercício da maternidade, reside na capacidade da mãe de se adaptar às necessidades do bebê. Essa adaptação sensível e ativa é possível, mediante o sentimento de "preocupação materna primária".

A preocupação materna primária designa um estado psíquico especial, no qual a mãe é introduzida, tendo início nos últimos meses da gravidez, se estendendo até algumas semanas no puerpério, e sendo perdida à medida que o bebê vai se desenvolvendo (WINNICOTT, 2001).

Essa condição é caracterizada por uma intensa sensibilidade, em que a mãe tem o desejo e a capacidade de extraviar o interesse do seu próprio self para o do infante em favor das necessidades dele, ocorrendo uma fusão mãe-bebê, em que ambos se tornam uma única unidade (WINNICOTT, 2001). Esse processo, segundo Rocha (2006), possibilita ao bebê o sentimento de ser no mundo.

Desse modo, a mãe se torna capaz de colocar-se no lugar do seu bebê, identificando-se com ele, o que a possibilita ir ao encontro das suas demandas, de uma forma, que segundo Winnicott (2002) não pode ser ensinada e nem aprendida.

Isto quer dizer que o êxito nos cuidados com a criança advém da devoção da mãe e não de "levar jeito" para isso ou até esclarecimento intelectual de terceiros (WINNICOTT, 1975).

Ao passo que a mãe vai desempenhando o cuidado materno, vai criando condições que a levam a pressentir as expectativas e as necessidades do seu filho, sendo capaz de protegê-lo devido a sua identificação com ele, de modo que o infante passe a existir e não reagir (WINNICOTT, 1990). Assim as mães, através da identificação com o seu bebê, sabem como ele se sente e do que precisa.

Essa identificação é recíproca. Não é somente a mãe que se identifica com o bebê, ele também se identifica com ela por meio do contato vigoroso entre ambos. Conforme declarado por Winnicott (2002), a identificação da criança com a mãe ocorre através da comunicação afetiva, em que a mãe proporciona a ele momentos de calmaria. Assim, essa identificação decorre principalmente da experiência de uma relação positiva possibilitada pela mãe, não sendo apenas uma realização intencional por parte do bebê, até porque, do ponto de vista dele, nada existe além dele mesmo, sendo a mãe, a princípio, uma parte dele.

Essa identificação é fundamental no período inicial de vida do bebê, pois segundo Winnicott (1990; 2002) nessa fase o ego do lactante está enfraquecido, ao passo que a mãe se identifica com ele e se adapta sensivelmente às suas necessidades básicas, exercendo suas funções essenciais de forma suficientemente boa, o ego da criança, vai se fortalecendo gradativamente, e um *self* verdadeiro começa a ter vida. Assim, "o apoio do ego materno facilita a organização do ego do bebê" (WINNICOTT, 2002, p. 9).

Na teoria winnicottiana, a mãe que detém do demasiado sentimento de preocupação, é nomeada como simplesmente "devotada", ou seja, ela se entrega aos cuidados com o infante, se preocupa com as exigências dele, e se dedica integralmente a atendê-las. Nas palavras de Rocha (2006, p. 68) "a mãe devotada é aquela que mostra ser uma mãe não apressada, atenta a todas as necessidades do bebê, aquela que dele se ocupa inteiramente".

Desse modo, o estado de preocupação materna primária é primordial para o desenvolvimento e bem-estar do lactante. Além da mãe não há ninguém capaz de se identificar suficientemente com o bebê para compreender o que ele necessita (WINNICOTT, 1990).

Contudo, para que o desenvolvimento avance, é necessário que a mãe se recupere, gradativamente, do estado de preocupação materna primária. Segundo Winnicott (2001), a mãe deve se dispor a retomar suas atividades e interesses pessoais. O autor define esse processo como sendo uma espécie de desmame. Portanto, de acordo com Monteiro (2003) a mãe precisa ser saudável para entrar no estado de preocupação primária materna e em seguida recuperar-se dele.

2.2.3 Da dependência absoluta em direção à independência

Toda criança precisa de cuidados maternos eficazes para ter condições de progredir, não apenas de modo físico, mas principalmente psiquicamente e emocionalmente. E conforme o bebê vai se desenvolvendo, vai tornando-se cada vez menos dependente da genitora. Assim, a relação mãe-bebê vai se modificando no decorrer do processo de amadurecimento pessoal.

Seguindo os fundamentos winnicottianos, acredita-se que o processo de desenvolvimento emocional flui em três estágios. A primeira fase é a da dependência absoluta, que corresponde, aproximadamente, aos 5 primeiros meses de vida do bebê; a segunda etapa é a de dependência relativa, que equivale ao período de 6 meses ao final do primeiro ano de idade; e por último avança rumo à independência, que tem início a partir do segundo ano de vida (MONTEIRO, 2003).

Sendo assim, no estágio inicial do desenvolvimento emocional, há uma relação de dependência absoluta, em que o infante necessita da mãe plenamente para conservar-se vívido.

Nesse período, o bebê não tem consciência da sua total dependência dos cuidados maternos. Para ele, ele próprio é o criador do seu mundo, ocupando uma posição de onipotência. Considerando que a lactação é nesse período uma das fontes mais importantes de contato entre o binômio, durante essa interação entre mãe-bebê, seio-bebê, o lactante não reconhece a figura materna como separada dele, ele não sabe da existência de uma mãe, e não se diferencia do seio (objeto parcial). Para ele esse objeto faz parte dele próprio, ou seja, ele mama em um seio que é parte dele mesmo. Ele é o seio (ROCHA, 2006; WINNICOTT, 1990).

Desse modo, na fase de dependência absoluta a mãe suficientemente boa e o bebê estão fundidos, constituindo uma única unidade, vivendo o bebê no mundo do objeto subjetivo. Para que a criança venha a ter condições de seguir rumo à

independência, é necessário que a mãe se disponha a apresentá-lo o mundo em pequenas doses (WINNICOTT, 2002).

Vale lembrar que, após imersão do bebê na dependência absoluta e a mãe no estado de preocupação materna primária, aos poucos é necessário que a genitora comece a retomar suas demais ocupações, para além da maternidade, como já citado anteriormente.

À medida que a mãe vai se recuperando, simultaneamente, vai impulsionando a criança a saltar para fase de dependência relativa do ambiente.

Nesse sentido, a mãe vai desenvolvendo a capacidade de diminuir, gradativamente, a adaptação dos cuidados maternos, e consequentemente o bebê vai adquirindo habilidades para lidar com essa "falha" materna, conseguindo então compreender e aceitar as breves ausências da mãe frente as suas solicitações. Aos poucos, ele vai percebendo que consegue esperar para ter suas necessidades atendidas, podendo aguardar uns minutos para sua alimentação, por exemplo (MONTEIRO, 2003; ROCHA, 2006).

Quando a mãe passa um longo período de tempo longe do infante, pode ocorrer de exceder a capacidade dele de suportar sua ausência, e então começa a despertar sentimentos ansiosos. Esse é um sinal de que o bebê já se diferencia da mãe e reconhece-a como um outro ser, separado do seu próprio eu. É por isso que consegue sentir a ausência dela, pois tomou consciência da sua dependência dos cuidados maternos. Dessa forma, na fase de dependência relativa do ambiente, o bebê desenvolve um entendimento de que sua mãe tem uma existência pessoal separada dele (ROCHA, 2006; WINNICOTT, 1990).

Neste estágio do desenvolvimento emocional, de dependência relativa do ambiente, ocorre uma desadaptação gradativa do ambiente, que só é possível se a criança tiver constituído, em sua relação com a mãe, bases para o desenvolvimento de confiança no meio, e poder então seguir em direção à independência. Assim o mundo que, inicialmente, era a sua mãe, aos poucos vai abrangendo o pai, a família, a comunidade e um grupo cada vez maior (ROCHA, 2006; WINNICOTT, 1990).

É pertinente ressaltar que a independência nunca é absoluta, visto que todo indivíduo não se encontra isolado, mas sim em relação constante de interdependência com o ambiente, ou seja, segundo Monteiro (2003), de certa forma, em algum grau, o sujeito é sempre dependente do meio e das pessoas ao seu redor. Diante disso,

Winnicott (2001) refere que o apropriado é que o indivíduo transite livremente de um estado de dependência para independência.

Desse modo, os estágios de desenvolvimento emocional abrangem, inicialmente, um ciclo em que o bebê é totalmente dependente da mãe. Com o passar do tempo, essa dependência torna-se relativa e conforme as desadaptações vão progredindo, a criança vai caminhando rumo à independência do ambiente. Dito de outra forma, a mãe vai aos poucos abdicando de suas responsabilidades excessivas e exclusivas referentes aos cuidados iniciais com o bebê. Claramente ela seguirá provendo cuidados, entretanto, atrelado a doses de frustrações. Isso quer dizer que, no início ela buscava estar sempre solícita, em prontidão para atender às demandas do infante com rapidez, e posteriormente, para que o desenvolvimento siga de forma efetiva, é necessário que se encarregue de frustrar a criança de maneira proveitosa, favorecendo o percurso rumo à independência.

2.2.4 A experiência da amamentação

A amamentação é a principal experiência vivenciada pelo bebê nos estágios iniciais do processo de amadurecimento pessoal. É definida como "a primeira mamada teórica", compondo os três/quatro primeiros meses de vida do lactente, coincidindo com o estado de dependência absoluta do ambiente (ROCHA, 2006).

Em se tratando desse assunto, é importante destacar que nas primeiras horas de vida, o momento mais esperado e mais importante é o contato entre mãe e bebê, referente às horas de amamentação. Por isso, Winnicott (1989) refere que é essencial e significativo que a dupla possa se envolver, sentir o corpo um do outro, imediatamente após o nascimento. Em concordância, Silva (2016) comenta que é extremamente valioso para a dupla o contato corporal, dado que após o nascimento a sensibilidade da pele do bebê está muito aguçada.

Nesse sentido, a interação da dupla é essencial para a experiência da amamentação, entretanto, segundo Winnicott (2001), para que os instintos naturais da mãe desabrochem e consiga desenvolver a tarefa de aleitar seu filho de maneira satisfatória, ela tem que tomá-lo logo ao nascer e não pode estar amedrontada, pois a descida do colostro é uma resposta a um estímulo. Esse estímulo equivale ao contato mãe-bebê, mais especificamente na visão, no cheiro, no contato pele a pele,

bem como o som do choro do bebê, que comunica a necessidade dele de ir para os braços da mãe, é uma "canção sem palavras" (WINNICOTT, 2001, p. 161).

Sendo assim, no que concerne a amamentação, o foco não é na alimentação em si, mas na qualidade do contato entre a mãe e o bebê, na maneira como eles interagem. A relevância maior é voltada para a experiência emocional advinda da amamentação, sendo através da nutrição afetiva que se inicia a tecelagem do vínculo materno-infantil, que se perdurará. Fazendo uso das palavras de Winnicott (2002, p. 21) "o ato de segurá-lo e manipulá-lo é mais importante, em termos vitais, do que a experiência concreta da amamentação".

Partindo desse ponto de vista, segundo Rocha (2006) quando o lactante busca contato com a mãe, não está necessariamente à procura de alimento. O recémnascido pode somente estar desejando sentir o corpo, o cheiro e o calor materno, ele pode somente querer sentir-se seguro, e a mãe, estando sintonizada com seu filho, tem condições de ir ao encontro das solicitações dele, atendendo-o com exatidão.

Sobre essa questão, nas palavras de Winnicott (2002, p.56)

Muitos bebês precisam de um período de tempo antes de começarem a buscar [o seio], e quando encontram um objeto não vão querer, necessariamente, transformá-lo de imediato em uma refeição. Eles querem explorá-lo com as mãos e a boca, e talvez queiram prendê-lo com as gengivas. [...] Este é o início não só da alimentação, é o início da relação objetal.

De acordo com Rocha (2006), a primeira mamada teórica é o momento em que o lactante desenvolve uma expectativa de encontrar algo em algum lugar, e então a mãe oferece-lhe o seio. Esse ato leva o bebê a crer na ilusão de que, o seio e seu significado, foi por ele criado.

Fica clarificado que é através da amamentação, promovida por uma mãe suficientemente boa, que o bebê tem a oportunidade de ser criador do seu mundo e dos objetos externos. Entretanto, é irrefutável que há mães que não conseguem ou não desejam amamentar seu bebê, por diversos motivos, ressaltando que comumente é uma experiência que envolve sentimentos ambivalentes. Fazendo uso das palavras de Rocha (2006, p. 24) "a variação na capacidade de amamentar das mães depende da sua própria psicologia, de sua própria história, e o estado físico de seus seios e mamilos".

Além do mais, acredita-se que pode ocorrer de essa mãe, por diversas razões, ser afastada do contato com o seu filho, sendo impossibilitada de amamentá-lo e promover os cuidados maternos necessários nesse primeiro estágio do desenvolvimento emocional, podendo repercutir numa quebra do elo entre a dupla. Nessa perspectiva, segundo Rocha (2006) quando há alguma dificuldade ou falha na primeira mamada teórica, pode desencadear complicações na vinculação mãe-bebê, e as consequências podem perdurar por um longo tempo, ou até sem fim à vista.

Nos casos em que a genitora, por algum motivo, apresenta-se impossibilitada de amamentar, Winnicott (2002) alega que não é adequado forçá-la nessa tarefa. Segundo Rocha (2006), mesmo com a utilização da mamadeira, é possível realizar relações humanas. Existem muitas outras formas através das quais as mães conseguem estabelecer intimidade com o seu filho. Mas, ainda assim, Winnicott defende que o aleitamento artificial não substitui diretamente a amamentação natural. "As experiências do bebê são mais ricas quando se usa o seio em vez da mamadeira" (WINNICOTT, 2002, p. 25).

Nota-se que a primeira mamada teórica é fundamental para o estabelecimento de vínculo entre mãe e bebê, a partir dela constitui-se as bases para o desenvolvimento emocional e saúde psíquica do indivíduo.

Ademais, o protótipo da primeira mamada teórica poderá servir como modelo para os futuros relacionamentos da criança, podendo reproduzir em sua vida adulta, a experiência primitiva com seu primeiro objeto de criação, o seio da mãe (ROCHA, 2006).

No que diz respeito à amamentação, também se faz relevante discorrer sobre a existência da agressividade no bebê, que com o passar do tempo se instaura com chutes, gritos, mordidas e arranhões. Segundo Winnicott (2002, p. 25-26),

Na situação de alimentação havia, no início, uma atividade vigorosa da gengiva, um tipo de atividade que pode facilmente resultar em rachaduras no mamilo; alguns bebês realmente aderem ao seio com a gengiva e o machucam bastante. Não se pode afirmar que estejam tentando ferir, porque o bebê ainda não está suficientemente desenvolvido para que agressividade já possa significar alguma coisa. Com o passar do tempo, porém, os bebês já têm o impulso de morder. Trata-se do início de algo muito importante, que diz respeito à crueldade, aos impulsos e à utilização de objetos desprotegidos [estágio em que a mãe está sendo destruída pelo bebê].

Esses ataques são dirigidos a mãe sem qualquer sentimento de culpa. A função da mãe frente às ideias destrutivas do bebê que a morde, arranha, puxa os cabelos e

chuta, é somente de sobreviver. Segundo Winnicott (2001), se ela sobreviver, o bebê encontrará um novo significado para a palavra amor, e surgirá a fantasia, descobrindo que o objeto que é impiedosamente atacado, é o mesmo que é por ele amado e necessitado. É como se o bebê, a partir daí, dissesse a sua mãe: "eu a amo por ter sobrevivido à minha tentativa de destruí-la" (WINNOCOTT, 2002, p. 26).

Dessa forma, Winnicott (2002, p. 27) ressalta que "a base do desenvolvimento saudável dos seres humanos é a sobrevivência do objeto que foi atacado". A mãe que alimenta o bebê e, simultaneamente, resiste à agressividade dele, além de sobreviver, não se transforma numa pessoa vingativa, sem ideias de retaliações contra o bebê.

2.2.5 As três funções fundamentais da maternagem

São designadas a mãe suficientemente boa três tarefas fundamentais para que a criança possa integrar sua personalidade, são elas: o *holding* (sustentar ou segurar materno) o *handling* (*manejo*) e a apresentação de objetos.

2.2.5.1 *Holding*

Recapitulando, a mãe suficientemente boa tem como função primordial promover um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança, ofertando cuidados físicos e psicológicos, pois se sentindo seguro e acolhido pelo ambiente, o infante tem condições de se desenvolver satisfatoriamente.

O holding compõe uma dessas funções primordiais. O termo significa literalmente "sustentar" ou "segurar" materno. Contudo é proferido para caracterizar não apenas o sustentar ou segurar físico, mas também psicologicamente, compondo assim um suprimento ambiental, relacionados a integração no espaço e no tempo. Essa sustentação só é possível se a mãe estiver identificada com o seu filho, podendo reconhecer e atender as necessidades dele (MEDEIROS; AIELLO-VAISBERG, 2014; WINNICOTT, 1990; 2001).

Como já visto, no início do desenvolvimento emocional, o cuidado com bebê se dá em torno de uma comunicação silenciosa entre a díade, em que a mãe realiza tarefas de maneira satisfatória, dando sustentabilidade física e psíquica ao lactante.

Assim, o contato do lactante com corpo da mãe, a maneira como ela exerce a maternidade e se adapta às necessidades básicas dele, favorecem o estabelecimento

de segurança no pequeno mundo do bebê. Isto é, o segurar materno, a forma como ela pega, acalenta, embala, aquece e amamenta, dá ao infante o sentimento de confiança nele mesmo.

O holding somente é promovido pela mãe que consegue entrar no estado de preocupação materna primária, fase que coincide com a de dependência absoluta do ambiente, em que mãe e bebê estão fundidos, tendo a genitora a tarefa de dar suporte egóico a criança (MONTEIRO, 2003; ROCHA, 2006).

Em relação a essa questão, nas palavras de Winnicott (2002, p. 31-32)

[...] na experiência comum de segurar adequadamente o bebê, a mãe foi capaz de atuar como um ego auxiliar, de tal forma que o bebê teve um ego desde o primeiro instante, um ego muito frágil e pessoal, mas impulsionado pela adaptação sensível da mãe, e pela capacidade desta em identificar-se com seu bebê no que diz respeito às suas necessidades básicas.

Quando a mãe consegue providenciar o *holding* facilita a integração no espaço e no tempo, sendo fundamental para que o infante seja capaz de "constituir uma identidade, residir em seu corpo, criar um mundo subjetivo, ter o sentido de realidade, relacionar-se com objetos, ter memória de si, das coisas e do mundo" (ROCHA, 2006, p. 29), e tudo isso não poderá ser feito estando fora do tempo e do espaço e/ou sem o auxílio da mãe.

2.2.5.2 Handling

O handling, que significa "manejo", refere-se ao manuseio corporal do bebê, ou seja, a maneira como ele é tratado, cuidado e manipulado. É uma forma específica de segurar, relativa aos cuidados físicos maternos, que concerne ao alojamento da psique no corpo. Esse processo é denominado de "personalização". O manejar faz parte do holding, porém remete exclusivamente ao segurar físico (ROCHA, 2006).

Nas palavras de Winnicott (2002, p. 89)

Há o movimento que provém da respiração da mãe, o calor de seu hálito e, sem dúvida o seu cheiro [...] o som das batidas do seu coração [...]. Esta forma básica de comunicação física pode ser ilustrada através do movimento de embalar, no qual a mãe adapta os seus movimentos ao do bebê. Embalar é uma garantia contra a despersonalização, ou rompimento da combinação psicossomática.

É o *handling* que favorece a coligação da psique-soma na criança. Esse processo de localização da psique no corpo diz respeito a experiência pessoal de impulsos, instintos e sensações da pele e muscular, por meio de estímulos do ambiente. De maneira geral, aborda tudo aquilo que envolve os cuidados com o corpo (WINNICOTT, 2001; 1990).

O manejo exercido pela mãe transmite segurança e confiança ao bebê, permitindo que ele entre em contato com as diversas partes do seu próprio corpo, tendo condições de se integrar, ocorrendo assim a personalização. Logo, conforme dito por Winnicott (1990, p.60) "sem manejo ativo e adaptativo suficientemente bons, a tarefa interna pode vir a ser difícil".

De acordo com Winnicott (1989) o *handling* é a forma mais primitiva de expressão do amor (pré-verbal), e essa comunicação silenciosa entre a díade tem uma significação vital para o infante em desenvolvimento, é indispensável para que ele seja vigorante.

À vista disso, o processo de personalização (alojamento da psique no soma) se constitui através do manuseio corporal. À medida que a mãe executa sua tarefa de *handling* satisfatoriamente, o bebê vai adquirindo segurança e confiança no ambiente, resultando no sentimento de habitar o seu próprio corpo.

2.2.5.3 Apresentação de objetos

Após o bebê ter atingido a integração e ter sua psique inserida no corpo, salta para a próxima fase do desenvolvimento que é o contato com o mundo externo. Nesse estágio, a mãe suficientemente boa assume a função de propiciar ao bebê o encontro com o mundo externo, apresentando-o os objetos e estimulando o contato com a realidade do mundo à sua volta.

De acordo com Rocha (2006), as relações objetais somente ocorrem se o ambiente, no caso a mãe, apresentar a criança os objetos externos, isto é, a relação objetal segue intimamente vinculada com a apresentação que a mãe faz ao bebê de cada pedacinho do mundo. Neste momento, após os primeiros meses de vida, em que somente existe mãe e bebê, é necessário que a genitora introduza o pai na relação assim como os avós, os demais filhos e a família de maneira geral.

Portanto, as três funções da mãe suficiente, que abrange a integração que é suscitada pelo *holding*; a personalização, propiciada pelo *handling*; e a relação objetal,

que é promovida pela apresentação dos objetos, facilita a repercussão do processo de amadurecimento pessoal.

2.2.6 A importância da família na constituição do ser

Para que a mãe consiga proporcionar um ambiente facilitador, com condições boas o suficiente para o bebê, é necessário que ela possua uma rede de apoio estruturada. Aqui entra a figura do pai e da família.

É crucial que ela tenha suporte do pai da criança, do seu esposo, da sua própria mãe, da sua família e do ambiente social imediato, de modo que não tenha qualquer preocupação e possa se dedicar exclusivamente ao seu bebê. A mãe precisa sentirse absolutamente protegida e envolvida no ambiente facilitador para ela própria (MONTEIRO, 2003; ROCHA, 2006; WINNICOTT, 2001).

Utilizando das palavras de Winnicott (2001, p. 3) a mãe só é capaz de desempenhar seu papel de maneira suficiente, "se se sentir segura; se se sentir amada em sua relação com o pai da criança e com a própria família; e ao sentir-se aceita nos círculos cada vez mais amplos que circundam a família e constituem a sociedade".

Sendo assim, para que a mãe seja efetiva em sua tarefa de maternar, é fundamental que o pai esteja presente nesse momento, oferecendo apoio moral, sendo estejo, ajudando-a a se sentir bem e segura para dedicar-se aos cuidados com o filho. Rocha (2006) comenta que quando o pai é ausente, a mãe e o bebê são prejudicados, sofrem grandes perdas.

Nesse sentido, as mães que não vivem com o parceiro e/ou não têm uma rede de apoio, apresentam maior probabilidade de risco de alterações emocionais no período perinatal (BERETTA et al., 2008; FIGUEIRA; DINIZ; FILHO, 2011; GUEDES et al., 2012; SILVA et al., 2012).

Além da importância da família extensa como acolhedora e apoiadora à mãe, ela é também a porta de entrada para a criança explorar o mundo externo e ampliar sua rede de contatos. Assim o desenvolvimento do bebê se inicia com os cuidados maternos e vai se prolongando para a família.

Segundo Winnicott (1989; 2001) é na primeira infância que se estabelece ativamente as bases da saúde mental do indivíduo, e no intervalo de tempo que dura

a infância, é necessário que a família desempenhe sua tarefa, dando continuidade na tarefa da mãe e do pai, atendendo às necessidades da criança.

Dessa forma, de acordo com Winnicott (2001) a família contribui para a maturidade emocional do sujeito de dois modos: por um lado estando em prontidão caso a criança precise de suporte a qualquer momento; e por outro, permitindo que ela oscile entre os pais e a família extensa, caminhando em direção ao círculo social.

2.2.7 Rupturas na maternagem suficientemente boa

Como sabido, a mãe suficientemente boa é essencial para conduzir o bebê em direção ao amadurecimento pessoal, entretanto há algumas mães que não conseguem se dedicar a essa tarefa.

Winnicott (1989) propõe uma divisão de dois tipos de pessoas que compõem o mundo: as que jamais foram desapontadas quando bebês, tendo maiores chances de viver saudavelmente, e as que sofreram experiências traumáticas enquanto bebês, proveniente de falhas no ambiente, essas são sujeitas a levarem uma vida tempestuosa e mais propícias a desenvolverem patologias.

O ambiente ao qual o autor se refere é, à princípio, a mãe e, em alguns casos, esse ambiente não é favorável ao desenvolvimento da criança. As falhas são em grande parte provenientes de mães adoecidas em certo grau. Segundo Rocha (2006), possivelmente, esse grupo é composto por mães que possuem doenças físicas ou mentais, como a depressão; que não têm apoio do pai da criança (pai ausente), questão que pode acarretar em grandes perdas tanto para a mãe como para o bebê; mães que não têm apoio de pessoas da família; além de questões relativas ao trabalho e econômicas, que também podem dificultar e até impedir que a mulher proporcione um ambiente facilitador ao seu bebê.

Além do mais, se tratando da execução de cuidados maternos, a experiência da mãe quando era um bebê é significativa, já que ela carrega recordações de como foi cuidada, acalentada, alimentada, banhada, embalada e acolhida nos estágios iniciais do seu desenvolvimento, podendo essa experiência favorecer ou prejudicar a qualidade da sua função materna (MONTEIRO, 2003; ROCHA, 2006). Sendo assim, se o ambiente inicial da mãe é empobrecido, ela poderá ter dificuldades na relação inicial com o seu bebê.

Quando rupturas são desencadeadas no ambiente, podem resultar em uma deficiência no processo de desenvolvimento da criança. As falhas no relacionamento entre mãe e bebê, segundo Winnicott (2002), afetam a continuidade do ser da criança, pois há falta de segurança e confiabilidade no mundo e em si, podendo assim interromper seu crescimento e evolução pessoal. Conforme dito por Winnicott (2002, p. 84) "os bebês que não recebem os tipos de cuidado materno suficientemente bons não conseguem se realizar, nem mesmo como bebês".

Conforme dito anteriormente, no início, o ego do bebê está em condição de vulnerabilidade, dependendo da capacidade da mãe de dar apoio egoico a ele. Winnicott (2001) diz que se o apoio do ego da mãe é deficiente, a criança não consegue desenvolver-se, tendendo a apresentar comportamentos de inquietude, estranhamento, apatia, inibição e angústia.

De acordo com Rocha (2006), essas falhas são caracterizadas pela presença de uma mãe que não consegue se adaptar ativamente às necessidades do seu bebê, que não consegue garantir a ele um ambiente confiável para que possa existir e constituir sua personalidade.

Abram (2000 apud ROCHA, 2006) comenta que as mães incapazes de oferecer um ambiente satisfatório para o bebê, podem ser divididas em três diferentes categorias: a mãe psicótica; a mãe patologicamente preocupada ou que não se entrega ao estado de preocupação primária; e as mães atormentadoras.

A mãe que apresenta distorções psicóticas, possivelmente, no início da sua vida, vivenciou alguma falha da adaptação suficientemente boa do ambiente, apresentando assim dificuldades na condição de mãe. Presumivelmente a mulher psicótica, inicialmente, pode ser capaz de manejar o seu bebê, porém, posteriormente, pode se deparar com a impossibilidade de reconhecer os sinais expressos pelo lactante ao tentar conquistar a sua dependência relativa (ABRAM, 2000 apud ROCHA, 2006).

Já a mãe patologicamente preocupada permanece por um longo período identificada com o seu bebê, tendo dificuldades de recuperar seus próprios interesses. Em contrapartida, as mães que não conseguem se entregar à preocupação materna primária, podem estar muito deprimidas ou preocupadas com alguma outra questão que sobressai, não conseguindo assim abandoná-la prontamente para se dedicar ao bebê, tornando-se incapaz de atender às necessidades dele de maneira satisfatória (ABRAM, 2000 apud ROCHA, 2006).

Nesses casos, em que as mães que não conseguem se adaptar às necessidades do bebê nos primeiros estágios da vida, Monteiro (2003) comenta que possivelmente, mais tarde elas possam buscar compensar o que ficou defasado na fase inicial, com comportamentos superprotetores diante do filho.

As mães aterrorizantes, são representadas por sua inconstância, ora são boas, ora são más. Nesse sentido, o ambiente composto por essa mãe é o pior, sendo que o bebê é forçado a compensar intelectualmente a inconsistência da mãe (ABRAM, 2000 apud ROCHA, 2006).

Como já referido, a mãe tem três funções fundamentais no exercício da maternidade: *holding*, *handling* e apresentação de objetos. Ocasionalmente a figura materna não executa essas tarefas com exatidão, resultando em falhas que podem desencadear prejuízos no desenvolvimento da criança.

De acordo com Rocha (2006), as falhas nesses estágios, é sentida pelo bebê como uma ameaça de aniquilação, ferindo à existência pessoal do eu, levando-o a desenvolver mecanismos de defesa primitivo, como o falso *self*, que aparenta ser real mas baseia-se em relacionamentos falsos, sem espontaneidade e criatividade, de modo que vai se tornando igual a mãe, o pai, o irmão, etc.

Em relação aos deslizes no modo de segurar (holding) especificamente, a criança sente extrema aflição e angústia, produzindo

[uma] sensação de despedaçamento, [...] sensação de estar caindo num poço sem fundo, [...] um sentimento de que a realidade exterior não pode ser usada para o reconforto interno, e de outras ansiedades que são geralmente classificadas como psicóticas (WINNICOTT, 2001, p. 26-27).

Esses lapsos podem vir a ocorrer devido a algum medo que a mãe sentiu quando ainda era só uma criança (WINNICOTT, 2002).

As falhas no handling (manejo) também afetam a continuidade do processo de maturação, podendo provocar ao bebê uma sensação de não ser real, ocorrendo uma despersonalização. Segundo Winnicott (2001) as falhas na forma de manejar seguem contra o desenvolvimento do tônus muscular e da coordenação motora, além de ir contra a capacidade do infante de desfrutar da experiência do seu funcionamento corporal e de SER. Logo, a criança que não obteve cuidados satisfatórios, em termos de segurar e manejar, é uma criança carente que não desenvolveu confiabilidade no ambiente (WINNICOTT, 1989).

No que diz respeito a deficiência na tarefa materna de apresentação de objetos, Winnicott (2001) comenta que as falhas associadas a essa função intensificam ainda mais a obstrução da capacidade da criança de sentir-se real em sua relação com o mundo dos objetos.

Segundo Rocha (2006), os bebês que não receberam os cuidados necessários no estágio inicial da vida, podem desenvolver distúrbios de alimentação, medos e sensação de vazio e irritabilidade exacerbada e generalizada. Esses indivíduos promovem uma falsa existência do ser.

É evidente a necessidade de que haja um ambiente suficientemente bom que facilite os estágios iniciais do processo de amadurecimento pessoal, e se houver falhas no decurso, este processo pode ficar comprometido.

Se a maternagem não for boa o suficiente, a criança torna-se um acumulado de reações à violação; o *self* verdadeiro da criança não consegue formar se, ou permanece oculto por trás de um falso *self* que a um só tempo quer evitar e compactuar com as bofetadas do mundo (WINNICOTT, 2001, p. 24).

Considerando essa categoria de pessoas que vivenciaram falhas no ambiente, Winnicott (1989) declara que ainda assim pode-se persistir a inclinação para o desenvolvimento sadio. Se essas pessoas conseguirem se agarrar, mesmo que tardiamente, à tendência em direção ao amadurecimento, elas terão chances de serem bem-sucedidas, podendo ser incluídas entre os saudáveis.

Dessa forma, percebe-se que a utopia de uma maternagem suficientemente boa nem sempre é realizável, ocorrendo em algumas circunstâncias falhas na função materna, advindas de condições desfavoráveis em que a mãe se encontra. Essas falhas podem desencadear prejuízos para a vinculação mãe-bebê, bem como no desenvolvimento da criança, porém se o infante tiver capacidade resiliente, tem chances de recuperar-se dessas falhas e seguir em direção ao amadurecimento pessoal.

2.2.8 O processo de desmame

O processo de desvinculação do ato de mamar, assim como a amamentação, também faz parte do processo desenvolvimental da criança, tendo igual relevância.

É fundamental para compreensão do processo de desmame, vislumbrar o bebê não apenas como um corpo, mas como uma pessoa. Corporalmente o processo de amamentação ocorre da seguinte maneira: quando o alimento entra no bebê, é digerido, e uma parte é distribuída pelo seu corpo para servir ao crescimento. Outra parte é armazenada como energia, e o restante é eliminado. Entretanto não é apenas a alimentação do corpo que existe, há também uma experiência que Winnicott chamou de "alimentação imaginativa" (WINNICOTT, 1979, p. 83).

Creio que a mãe poderá obter muito se pensar que todas as coisas que faz em virtude do seu amor pelo bebê entram nele tal qual a comida. O bebê edifica algo a partir de tudo, e não só isso, pois ele tem fases em que usa a mãe e depois a põe de lado, tal como acontece na alimentação (WINNICOTT, 1979, p. 83).

Para explicar isso, Winnicott descreve uma situação a qual presenciou em seu consultório. Resumidamente, um bebê de dez meses, atraído por um objeto (colher) apanha-o, e começa a explorá-lo e logo sua boca começa a excitar. Então ele põe a colher na boca, demonstrando desejo de devorá-la. E é aí que o bebê se apodera dessa coisa, e a torna sua. O autor refere que, em imaginação, o bebê comeu a colher, tal como o alimento que entra nele, é digerido e passa a fazer parte dele. Após um período de jogo da imaginação, o infante deixa a colher cair, o que faz supor o interesse dele por outro objeto que está lhe atraindo. Ele usou o objeto e depois o rejeitou (WINNICOTT, 1979).

Segundo o autor, esse manejo do bebê é como uma preparação para o processo de desmane, em que a capacidade de se livrar das coisas se assemelha ao desapego do seio materno. Melhor dizendo, "no desmame, a finalidade é realmente usar a crescente capacidade da criança para livrar-se das coisas e fazer com que a perda do seio materno não seja apenas uma questão de acaso" (WINNICOTT, 1979, p. 91). Para isso é necessário que a mãe providencie um ambiente estável para que o campo de experiências da criança seja ampliado.

Dessa forma, o autor acrescenta que, para o bebê ter condições de experienciar de forma integral suas relações com os objetos, ele precisa de tempo, e a mãe tem papel fundamental nesse processo, pois é ela que estabelece, gradualmente, as bases para a capacidade do bebê de desfrutar as diversas experiências.

De maneira geral, "a base do desmame é uma boa experiência de amamentação" (WINNICOTT, 1979, p. 89), em que a mãe se adaptou apropriadamente às necessidades da criança, conforme a demanda.

Após digerida a experiência do aleitamento, o bebê pode e deve gradualmente ser afastado do seio. Esse é o caminho continuado para o progresso individual. "[...] tudo que é bom deve chegar ao fim [...] faz parte da coisa boa que ela cabe (WINNICOTT, 1979, p. 91).

Retomando a história contada por Winnicott, fica evidente a capacidade da criança de brincar de jogar as coisas fora e a sua autonomia de decidir quando e como deve se livrar delas.

Nesse sentido, acredita-se que o infante também pode decidir desmamar, praticando o auto desmame, já que criou a noção de como se desfazer de algo. Entretanto, de qualquer forma, o desejo de desmamar também deve partir da mãe, que terá de ser corajosa para suportar a fúria do bebê e as terríveis ideias que acompanham está fúria (WINNICOTT, 1979).

Contudo, o processo de desmame, não é algo tão simples assim. Por um lado, o bebê pode praticar o auto desmame, nesse caso a mãe não terá grandes dificuldades, mas por outro, ele pode recusar novos alimentos, e reagir com tristeza ao desmame. Frente a isso, o que resta a mãe é esperar, e gradualmente ir preparando o retorno à alimentação (WINNICOTT, 1979).

É relevante destacar que o bebê recém desmamado tem a sensação de que o seio da mãe tornou-se mau. Diante disso, ela deverá ser firme para poder lidar com os sentimentos hostis do seu filho, durante um período será vista por ele como sendo ruim, já que associa o seio materno à mãe. Porém, com o passar do tempo, finalmente, a criança acaba conhecendo-a tal como ela realmente é (WINNICOTT, 1979).

Provavelmente, quando enfim chegar a hora de desmamar, a mãe já estará apresentando outros tipos de alimento a criança, com finalidade complementar ao leite materno, como dito por Winnicott (1979), já estará despertando nele o interesse por outras coisas, expandindo seu campo de experiências.

Dessa maneira, percebe-se o desmame como mais um processo que envolve a relação mãe-bebê, sendo necessária para a continuidade da maturação da criança, o apoio materno e o engajamento do bebê.

2.3 A MATERNIDADE NO ÂMBITO PRISIONAL

A maternidade, que tem como protagonista a mulher em relação com o seu filho, tem início com a vivência do ciclo gravídico-puerperal, que é o período que vai desde a gestação até o puerpério, em que a mulher passa por diversas alterações físicas, emocionais e sociais significativas.

Durante esse estágio, vai-se constituindo, gradativamente, o laço afetivo entre mãe e bebê, que normalmente se perpetua por toda a vida. Nota-se que esse aspecto pode ser fortemente influente na romantização da maternidade, já que o "amor" de mãe é um dos, se não o mais valorizado e idealizado pela coletividade. Há uma crença de que amor de mãe é eterno, e por isso espera-se que ela esteja sempre ao lado do seu filho, solícita a atender as demandas que ele pode vir a apresentar ao longo de sua vida.

Contudo, em se tratando da prática da maternagem de mulheres em condição de privação de liberdade, esse vínculo tem prazo determinado, uma vez que é rompido após o período de permanência da criança com a mãe permitido por lei. Acredita-se que por si só, essa condição já configura a mulher mãe-presidiária como sendo uma mãe ruim, numa visão do corpo social.

Em vista disso, afim de ressaltar a vivência da maternidade incorporada ao sistema prisional, propõe-se a discussão desse assunto ainda pouco estudado e sobrecarregado de estigmas sociais.

2.3.1 A permanência do bebê com a mãe no cárcere: o período destinado a amamentação

A mulher-mãe que se encontra sob custodia é discriminada socialmente por duas vertentes: primeiro, por ser uma mulher que comete delitos, quebrando com o paradigma de pertencer ao sexo frágil, ser bondosa, dócil, meiga e menos perigosa e agressiva do que os homens; segundo, por ser mulher-infratora-mãe, rompendo com o modelo social de que, boa mãe é aquela que cuida, protege, ama, se dedica e que sempre estará presente na vida do filho, acompanhando-o e auxiliando-o em seu desenvolvimento, e nunca abandonando-o. É visto que, a imagem ideal da relação mãe-bebê não corresponde a representação de um ambiente com grades e muito menos com a ideia de mulher-bandida-mãe (LOPES, 2004; MARIN, 2016).

Sobre isso, Montagner et al. (2018) refere que esse é um dos motivos para o Estado não investir em melhorias nos estabelecimentos penais, por dar evasão ao estereótipo de mãe má, o qual foi projetado na mulher-mãe-presa.

Contudo, o desempenho da maternidade no âmbito prisional vai além dos rótulos impostos pelo social. Segundo Diuana, Corrêa e Ventura (2017) a relação mãe-bebê é influenciada pelas condições do ambiente institucional, os recursos oferecidos pelo sistema, pelas normas de funcionamento e pelos conflitos que são decorrentes de práticas que se desencontram de valores socioculturais e familiares associados à criação das crianças.

Ainda que se depare com os modelos socias fortemente influentes e, mesmo que a prisão não seja o ambiente mais adequado para cuidar de uma criança, acreditase que a separação entre mãe-bebê é ainda mais prejudicial do que a criança permanecer junto a mãe no período de amamentação. Visto que, segundo Dalmácio, Cruz e Cavalcante (2014), o contato entre mãe e bebê e o aleitamento materno é crucial para o desenvolvimento sadio do lactante, não apenas como fonte nutritiva mas também como meio para a efetivação e intensificação do vínculo afetivo entre eles, sendo mais indicado que ambos permaneçam juntos.

São inúmeros os benefícios que o leite materno oferece para o infante, tanto no que diz respeito a viés fisiológico como psicológico. Conforme referido por Dalmácio, Cruz e Cavalcante (2014) ele contém todos os nutrientes adequados para a manutenção da saúde, crescimento e desenvolvimento do lactante, além de anticorpos que provém da transferência imunológica da mãe para o bebê, protegendo-o contra doenças respiratórias, diarreias, otites e alergias, repercutindo na redução da mortalidade infantil. Além disso a amamentação também é benéfica para a mãe, proporcionando aspectos positivos no campo psicológico e fortalecendo o vínculo entre ela e o bebê. Mais detalhadamente Junqueira (2000 apud OLIVEIRA, 2011, p. 128) descreve que

O leite materno contém todas as propriedades necessárias para o crescimento e desenvolvimento saudável da criança. [...] É composto por cerca de 160 substâncias representadas por proteínas, gorduras, carboidratos e células, sendo o alimento essencial para o desenvolvimento do bebê, possibilitando o aumento do número de anticorpos e ganho de peso.

No Brasil, as principais legislações que garantem o direito ao aleitamento materno no contexto prisional são: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei

nº 8.069, em seu Art. 9º dispõem que "O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade" (BRASIL, 1990); a LEP, Lei nº 7.210, Art. 83º § 2º preconiza que "os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade" (BRASIL, 1984); e também é previsto pela Constituição Federal Brasileira, em seu Art. 5º, L, que "às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação" (BRASIL, 1988).

De acordo com Carneiro e Veríssimo (2016) e Gominho (2016), o tempo mínimo assegurado por lei, é fundamentado no parâmetro médico estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os primeiros seis meses de vida e de maneira complementar, até os dois anos. Porém, há muitas barreias que entravam o alcance e execução das recomendações previstas pelos órgãos de saúde.

Tais decretos são pertinentes, mas podem levar a crer na existência de uma preocupação voltada a garantir apenas a saúde física da criança, sendo o foco maior das políticas públicas, alcançar a sobrevivência física da criança, em detrimento da preocupação em relação ao estabelecimento de vínculo entre a mãe e filho. À vista disso, é necessário incluir aos motivos pelos quais o tempo de permanência da criança com a mãe é defendido, a indispensabilidade de a mãe poder propagar-se no papel de cuidadora primária, podendo instituir o laço afetivo e emocional com o seu bebê através da amamentação (ARMELIN, 2010; GOMINHO, 2016).

Há casos em que a mãe, por diversos motivos, não consegue amamentar o seu bebê, e forçá-la ao cumprimento dessa tarefa não é o indicado, podendo ser prejudicial para a binômio. Ainda assim é importante a permanência do infante com a mãe, pois os primeiros meses de vida são muito significativos para relação mãe-bebê, sendo o convívio entre eles fundamental para o desenvolvimento da perspectiva psicossocial (FERRARI; CHERER; PICCININI, 2017; REIS, 2014).

No que se refere ao tempo limite de permanência do bebê com a mãe em estabelecimento penal, é instituído de forma diferente entre os países e também entre os estados brasileiros.

Na França, por exemplo, o tempo permitido é até os 18 meses; no Canadá até os 4 anos em tempo integral, e até 12 anos em tempo parcial; na Alemanha até os 3,

4 ou 6 anos, dependendo da instituição; no Brasil, esse tempo pode variar de 6 meses a 7 anos. Há estados brasileiros, em que as crianças podem permanecer com as suas mães depois de um 1 de idade e, em outros, de 6 meses a 1 ano de idade. Em Brasília, a criança pode permanecer com a mãe somente até os 6 meses; em Curitiba, é possível que ela fiquei até os 6 anos de idade; em Minas Gerais, até os 2 anos; e no Pará as crianças deixam o cárcere ao nascer (BRASIL, 1984; DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017; NOVAIS, 2012; ROBERTSON, 2008).

Retomando os dados já apresentados anteriormente, em uma amostra de 7% das mulheres presas (baixa representatividade), 74% delas têm filhos, sendo que 56% vive com a criança na prisão. Desse modo têm-se que o número de filhos presentes nos estabelecimentos penais no Brasil é de 1.111, sendo a permanência variada de acordo com a faixa etária da criança. 21,7% das crianças têm de 0 a 6 meses de idade; 6% de 6 meses a 1 ano de idade; 6% de 1 ano a 2 anos; 7,6% de 2 a 3 anos de idade; e 57,7%, a maioria das crianças presentes na prisão, têm mais de 3 anos (BRASIL, 2018).

Em síntese, é possível vislumbrar a importância do aleitamento materno para a relação materno-infantil, sendo conveniente à mulher, em qualquer situação, o direito a amamentar seu filho, não devendo haver distinções entre os bebês que são amamentados por suas mães encarceradas e os demais.

2.3.2 Garantias legislativas versus precariedades do sistema prisional

Se tratando do quesito maternidade no âmbito prisional, diversos estudos demonstram incongruências relacionadas às garantias de direitos que são invalidados com frequência nesse contexto.

É certificado pela LEP, Lei nº 7.210, no Art. 117º - IV que se tratando de condenada gestante, poderá ser concedido o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular (BRASIL, 1984). Entretanto, estudos mostram que a maioria das mulheres-mães que vivem sob custódia, foram detidas quando já estavam grávidas, muitas sem ter o conhecimento da viabilidade desse benefício.

Conforme resultados obtidos pelos pesquisadores Leal et al. (2016) revelaram que quase 90% das detentas, que compunham a amostra, já estavam grávidas quando foram presas; 4% foram presas após o parto e 9% engravidaram na prisão.

Diante disso, nota-se que são muitas as mulheres que dão à luz ao filho ainda privadas de liberdade.

Sobre os direitos de toda a parturiente, destacam-se: o dever das unidades de saúde de oferecer à mulher um ambiente acolhedor e seguro; dever dos profissionais da saúde de prestar um atendimento digno e respeitoso, isento de qualquer tipo de violência física, verbal ou psicológica; o direito da mulher de ter um acompanhante de sua livre escolha durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (PERNAMBUCO, 2015).

Ainda que toda parturiente tenha garantido seus direitos, pesquisas revelam que a sua implementação é praticamente nula em muitos dos casos de mulheres privadas de liberdade, sendo frequentemente discriminadas durante o processo de parturição.

A maioria das mulheres custodiadas são levadas a um hospital público para o parto. Segundo Diuana et al. (2016) são diversos os relatos de violência e humilhação vivenciado pelas detentas durante sua permanência no hospital. A maioria se queixa da presença da escolta que expõe sua condição de prisioneira, e a imposição do uso de correntes e algemas durante algum momento ou todo o processo de parturição, justificados pelo pessoal da segurança por se tratar de mulheres sob custódia, algo que não se sustenta legalmente. Essas condutas penosas são vistas pelas mulheres como castigos pelo rótulo de "criminosas" que recebem, não sendo vista como dignas de tratamento humanitário.

Sobre o uso das algemas, Leal et al. (2016) certificou que 36% das gestantes referiram o uso de algemas em algum momento da internação, sendo no pré-parto (61,6%), parto (8,1%) e pós-parto (91,6%). Sobre isso, Queiroz (2015, p. 42) refere em seu livro, uma crítica feita por Heidi Cerneka, que demonstra inconformidade frente as essas medidas que são tomadas sem fundamento. "Tem mulher que até dá à luz algemada na cama. Como se ela pudesse levantar parindo e sair correndo. Só homem pode pensar isso. Porque mesmo que ela pudesse levantar, qualquer policial com uma perna só andaria mais rápido que ela".

É comum que os profissionais da saúde e agentes penitenciários ofereçam tratamentos desiguais e hostis a esse público, apesar de não haver nenhuma norma que defenda condutas penosas específicas, resultando em uma violação dos direitos da mulher. Leal et al. (2016) constatou que 16% das puérperas relataram ter sofrido algum tipo de violência por profissionais da saúde, sendo verbal (59,5%), psicológica

(48,6%) e física (27%); e 14% pelos guardas ou agentes penitenciários, sendo verbal (63,6%), psicológica (63,6%) e física (18,2%).

Há violências que aparentam ser mais silenciosas, como impedir e desestimular a amamentação adequada e/ou o contato continuado da díade, visto no relato da detenta Gardênia, no livro "Presos que Menstruam" de Queiroz (2015, p. 43):

Gardênia relata que ganhou, no grito, o direito de dar à luz no hospital. E foi muito bom que tenha feito assim porque Ketelyn nasceu com hiperglicemia e precisou ficar em observação. Mesmo nessas condições frágeis de saúde, só permitiram que Gardênia amamentasse a filha uma vez por dia. A caridade acabou junto com o plantão de Dariane.

— Na hora de ir pro quarto tem que ficar algemada. Pra amamentar você vai até o berçário. Aí tinha guarda que me levava pra amamentar, mas tinha guarda que não levava, não. Eles que amamentava lá do jeito deles. Tinha só um polícia que me levava, que ele era bonzinho e levava eu. As guardas mulheres não deixavam e o homem que deixava, acredita? Mas não era todo dia não [...].

Em cinco dias, Gardênia ganhou alta, mas Ketelyn continuaria internada por mais quinze. Sem visitas. Gardênia pediu para se despedir da filha antes de voltar ao presídio. Os policiais a levaram para o vidro em frente ao berço da garota e disseram que devia dizer seu tchau dali. Chorou em silêncio, jogou um beijinho da janela e engoliu a vontade de abraça-la.

No que tange ao direito ao acompanhante na cena do parto, geralmente as parturientes sob custódia não fazem uso desse benefício, vivenciando sozinhas esse momento de vulnerabilidade, sentindo-se desemparadas. Leal et al. (2016) validou que somente 2% das reeducandas tiveram um acompanhante de sua escolha durante a internação, e em 90% dos casos não foi informado aos familiares o início do trabalho de parto. Frente a isso, Diuana et al. (2016, p. 2047) comenta que "a tensão e insegurança quanto ao parto se intensifica pela certeza de estarem sozinhas nessa hora, já que não há permissão para a família ou o companheiro estarem presentes".

Ademais, é defendida a promoção do contato mãe-bebê logo após o nascimento, pois esse meio possibilita a constituição do vínculo entre o binômio, além de estimular a primeira mamada, chamada de colostro (indicado que ocorra na primeira hora de vida), devendo os procedimentos de rotina serem realizados pelos profissionais da saúde somente após esse contato. A propósito, a mulher tem também o direito ao alojamento conjunto, em que ela e o bebê permanecem juntos no mesmo quarto, dando continuidade ao favorecimento do contato, bem como a vinculação primitiva dentre a díade (PERNAMBUCO, 2015). No entanto, com mulheres cumpridoras de penas, essa conduta é praticamente inexistente, como pode-se verificar no relato abaixo:

A pequena Dariane-Ketelyn veio ao mundo com pressa. Foi um nascimento prematuro, um parto rápido, e uma saída-relâmpago da sala — quase como se fosse um apêndice retirado. Não se deu ao luxo de descansar do esforço de nascer no colo da mãe. Não deixaram nem que Gardênia segurasse a filha. Só conseguiu, de relance, conferir que era menina, como havia anunciado a médica.

"Até nisso é diferente a gente presa do que a gente solta. Solta, você pega seu filho, vê. E eu nem consegui olhar os dedos da mão e do pé, pra ver se não tava faltando nenhum" [...]

Logo depois dessa inspecionada rápida, Gardênia foi algemada à cama novamente. O procedimento é comum para presas que dão à luz [...] (QUEIROZ, 2015, p. 42).

Ainda sobre as violências cometidas no âmbito da saúde, no que diz respeito ao acompanhamento dos filhos em internação hospitalar, em muitos casos verifica-se a interdição ou restrição, o que implica em uma violação ao direito da criança à proteção familiar, além de uma violação moral, pois impede a mãe de amamentar a livre demanda e cuidar do seu filho.

Normalmente as crianças são levadas aos centros de saúde extramuros por agentes penitenciárias, enquanto as mães esperam na prisão pelo retorno de seus filhos. Quando a mãe consegue ela mesma levá-lo, vai escoltada e algemada ainda que isto signifique risco de quedas para bebê e humilhações para ela. Quando há necessidade de hospitalização das crianças, elas não podem permanecer no hospital. São levadas uma ou duas vezes por dia para amamentar, quando os bebês ainda mamam (DIUANA et al., 2016).

Sobre o asseguramento de assistência médica à mulher-mãe-presidiária, durante o período gravídico-puerperal, extensivo ao recém-nascido, preconizado pela LEP, nº 7.210, incluído em 2009, ao Art. 14º, § 3º, pela lei nº 11.942 (BRASIL, 1984), verifica-se em estudos o seu descumprimento.

No Brasil, é comum unidades prisionais apresentarem escassez de profissionais da saúde especializados para atendimento às mães e bebês, havendo negligencia da assistência médica (CARNEIRO; VERÍSSIMO, 2016; MATÃO et al., 2016). "Tem uma enfermeira aqui que sempre orienta, mas médico mesmo não está tendo nem para ela [sua filha] nem para mim... Aqui não tem assistência médica não tem nenhum pediatra nem ginecologista, nós estamos precisando, mas não tem" (MATÃO et al., 2016, p. 2241).

Ainda sobre essa questão, Viafore (2005) em sua pesquisa realizada na penitenciaria feminina Madre Pelletier em Porto Alegre, declara que embora as gestantes recebessem algum tipo de atendimento médico, constatou-se a precariedade na prestação do mesmo. A consulta médica de pré-natal, a qual deveria ser semanal, acontecia apenas uma vez durante toda a gestação, e por insistência da apenada. Após essa consulta, a gestante somente retornava ao hospital no momento do parto.

Em relação a estrutura dos estabelecimentos penais, a LEP, nº 7.210, no Art. 89º declara que, além da obrigatoriedade dos estabelecimentos penais femininos serem dotados de berçário, "a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa" (BRASIL, 1984). Apesar disso, dados revelam que somente 14% das unidades femininas ou mistas contam com berçário e/ou centro de referência materno-infantil, com espaços destinados à crianças com até 2 anos de idade. As unidades que oferecem este espaço têm uma capacidade total para receber até 467 bebês. Apenas 3% das unidades femininas ou mistas declararam dispor de espaço de creche, destinados a receber crianças acima de 2 anos de idade, somando uma capacidade total para receber até 72 crianças acima de 2 anos (BRASIL, 2018).

Além disso, foi constatado que apenas 55 (16%) das unidades prisionais femininas no Brasil dispõem de celas e dormitórios adequados para custodiar gestantes. Sendo que o número de mulheres gestantes e lactantes presentes em unidades prisionais femininas ou mistas é de 536 gestantes e 350 lactantes, e 50% delas estão alojadas em celas adequadas (BRASIL, 2018).

No contexto prisional brasileiro, em casos que os estabelecimentos penais não dispõem de alas maternas, por volta do terceiro trimestre de gestação, a detenta gestante é transferida para centros materno-infantis em unidades prisionais, geralmente localizadas nas capitais e regiões metropolitanas, onde, após o parto em hospital público, permanecerá com o seu bebê pelo período destinado a amamentação (DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017; LEAL et al., 2016).

Esse benefício, porém, não é estendido a todas as mulheres, algumas após a parturição cumprem pena em locais inapropriados, sujeitando também o seu filho a condições precárias.

Queiroz (2015, p. 42) descreve a experiência da ativista Heidi Cerneka: "o berçário tinha 110 mulheres num espaço de quarenta e poucas. Tinha mãe que havia

acabado de chegar do hospital, assim, pariu hoje de manhã, já recebeu alta no mesmo dia, e estava ali, dormindo no chão. E o bebê no chão junto com ela, claro".

Como já citado anteriormente, há certa escassez de investimento do poder público na área prisional, o que suscita carência nos atendimentos às mulheres e seus filhos. Segundo Reis (2014) a maioria das penitenciárias brasileiras que abrigam mulheres, encontram-se em condições precárias, ocasionando falta de assistência preconizada por leis.

Em conformidade, Amaral e Bispo (2016) constatam em sua pesquisa realizada em um conjunto penal feminino da Bahia, a irregularidade da instituição prisional, com a falta de assistência de saúde à puérperas, não demonstrando preocupação com o estado geral da mulher, sem promover cuidados de cunho nutricional, de higiene, de saúde ou psicológico.

O ECA, Lei nº 8.069 de 1990 dispõem em seu Art. 19º que "é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral".

Quando a mãe da criança se encontra em condição privativa de liberdade, porém, esse direito é comumente desrespeitado, por diversos motivos, que segundo Azambuja (2013) giram em torno das condições limitantes, inapropriados e nocivos do ambiente prisional, que dificultam a garantia de dignidade, segurança e proteção para a criança que vive sob essas circunstâncias.

A seguir, expõem-se pontuações referentes a essas restrições, de modo a clarificar as condições da instituição que dificultam o desenvolvimento integral e sadio do indivíduo que vive com a mãe intramuros, realizando análises da prerrogativa preconizada pelo ECA e da realidade do sistema carcerário.

São muitas as precariedades do regime prisional no que tange aos cuidados às crianças aprisionadas junto as mães. Em pesquisa realizada por Ormeño e Stelko-Pereira (2015) no centro de regime semiaberto feminino do Estado do Paraná, todas as participantes relataram sentimento de tristeza diante de algumas imposições e características da instituição no que diz respeito aos cuidados com as crianças.

Os autores descreveram mais detalhadamente que as participantes referiram grande dificuldade de cuidar dos filhos na cadeia, devido ao espaço restrito, que não oferece suporte para acomodar objetos e vestimentas das crianças, e que fomenta agitação intensa. Além da restrição de estímulos ambientais, como a falta de contato

com animais, plantas e objetos do cotidiano das demais crianças. Queixaram-se também da escassez de variedade de alimentos, e falta de subsídios mínimos para os cuidados de higienização e vestimentas dos filhos. Uma delas descreveu o ambiente prisional como sendo "pesado" para as crianças que ali se encontravam, acreditando que esse lugar nunca seria ideal para criar um filho, pois fora o espaço físico restrito, limita-se o contato da criança com os outros membros da família e comunidade em geral.

Se tratando do nutrimento em ambiente carcerário, a Resolução do CNPCP nº 4, no art. 7º preconiza que

A alimentação fornecida deve ser adequada às crianças conforme sua idade e com diversidades de itens, de acordo com Guia Alimentar das Crianças do Ministério da Saúde no caso de crianças até dois anos e demais recomendações que compõem uma dieta saudável para crianças entre dois a sete anos (BRASIL, 2019, p. 31).

Todavia, percebeu-se na descrição da pesquisa citada acima, que um dos itens que compõem a debilidade do sistema carcerário no Brasil, é a pouca eficiência da alimentação e escassez de variedade de alimentos, os quais, crianças e também suas mães que vivem no cárcere, estão sujeitas.

Armelin (2010, p. 11) também destacou em sua pesquisa na penitência feminina Madre Pelletier em Porto Alegre, a falta de investimento na parte física da galeria da creche. Uma das entrevistadas relatou: "aqui dentro é um calor, agora verão, um calor, não tem um ventilador, não tem uma coisa para tu dar para o teu filho. Ele não tá preso...". Essa falta de ambiente adequado, é motivo de estresse contínuo, tanto para as mães quanto para as crianças.

Sob a perspectiva dos agentes penitenciários de uma unidade prisional feminina da região metropolitana de Goiânia, o pesquisador Matão et al. (2016, p. 2239) revelou que eles concordam com a precariedade do ambiente carcerário para abrigar crianças. Uma delas referiu que "as crianças são limitadas de quase tudo aqui dentro da cadeia, é um espaço muito limitado... por ser um ambiente fechado as crianças são limitadas de quase tudo... não tem recreação do bebê". Outra participante declarou sua indignação:

Como que uma criança que está no período de desenvolver a personalidade vai conviver num ambiente desse. Vai crescer achando que tudo isso é normal que este é o mundo, que é assim que tem que ser... as crianças

crescem vendo isso. [...] Aqui não é um ambiente apropriado por mais que a mãe esteja do lado." (MATÃO et al., 2016, p. 2240).

Ainda de acordo com esse autor, muitas funcionárias se comprometeram na tentativa de melhorar o ambiente carcerário para essas crianças, demonstrando preocupação pela inadequação desse espaço. Além de que, muitas das vezes, quando se trata de falhas no atendimento às necessidades diárias, as mães recorrem à família, quando essa é presente, o que é incomum, e/ou aos funcionários que ajudam com leite, fralda e vestimentas. "todos aqui gostam dele, os funcionários ajudam, dá fralda" (MATÃO et al., 2016, p. 2241); "[...] muitas trazem presentes, pergunta se precisa comprar alguma coisa, fralda descartável" (MATÃO et al., 2016, p. 2241).

Em relação ao poder familiar, o ECA, Lei nº 8.069 no Art. 23º § 2º é certificado que

a condenação criminal [dos pais] não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra [filho(a)] ou outro descendente (BRASIL, 1990).

Ainda assim, é comum a destituição do poder familiar, principalmente em casos que a criança vai para um abrigo. Quando as mães terminam de cumprir sua pena, podem solicitar a guarda do filho de volta à justiça, mas nem todas conseguem. Para conseguir, têm que comprovar ser capaz de criar a criança, é preciso comprovar endereço e vínculo empregatício, o que é penoso para uma mulher com antecedentes criminais (QUEIROZ, 2015).

Frente a essas considerações, compreende-se que apesar de o exercício da maternidade no contexto prisional ter um suporte legalístico, as pesquisas apontam seu descumprimento, destacando as inúmeras carências no atendimento às mulheres e seus filhos, que se encontram em estado de extrema vulnerabilidade social, vivendo sob condições degradantes e constantes negligencias, o que se agrava com o pouco investimento do poder público na área prisional do país.

2.3.3 Aspectos da relação mãe-bebê no contexto prisional

Como já visto, o vínculo entre mãe-bebê é fundamental, principalmente na fase inicial, para o desenvolvimento da criança, que servirá de base para a constituição da sua personalidade.

Autores defendem que a interação mãe-bebê ocorre desde a gestação, sendo um período dotado de muitas expectativas. Porém esse "bebê" é a princípio uma representação mental da mãe, que pode ou não ser compatível com o bebê real após o nascimento. Além do mais, alegam que essa relação começa antes mesmo da gestação, na fantasia da mulher relacionada à possibilidade de ter um filho (FERRARI; CHERER; PICCININI, 2017).

O ciclo gravídico-puerperal pode ser considerado um período potencial de crise, em que ocorrem diversas alterações físicas, sociais e emocionais na vida da mulher, podendo aumentar os níveis de estresse e a ansiedade. Schiavo (2011) expõem que 60% das mulheres nesse estágio do ciclo vital, principalmente na gestação, apresentam sintomas de estresse em algum grau e 35% apresentam alta ansiedade.

Em se tratando de gestantes apenadas, Viafore (2005) comenta que a prisão por si só já é fator estressor constante. Estando a detenta grávida, o estresse da prisão é somado aos abalos emocionais existentes na condição gravídica, o que pode ocasionar desestabilização emocional. Segundo Pestana (2018), as precariedades do sistema prisional podem contribuir para um aumento consideravelmente das chances de desenvolvimento de depressão pós-parto nas gestantes detentas.

O bebê durante a gestação reage a todas as condições físicas, psíquicas e emocionais que a mãe passa durante o período gestacional, além dos estímulos do ambiente externo que também o afetam. Dessa maneira, o cuidado com o bem-estar físico e emocional da mãe é fundamental, já que repercute no ser que ela está gestando e também nos cuidados maternos posteriores (SANTOS et al., 2014; VIAFORE, 2005).

Dessa maneira, a vivência da gestação pode ser influente, de forma danosa ou favorecedora, na constituição do vínculo materno-infantil estabelecido após o parto e igualmente no comportamento parental.

Além disso, outro aspecto característico da vinculação e parentalidade das mulheres encarceradas, está ligado a vivência da maternidade exclusiva, que fomenta a centração e dedicação total da mãe à criança.

Braga e Angotti (2015) sugeriram a terminologia "hipermaternidade" como definição dessa experiência e, em oposição, o termo "hipomaternidade" caracterizando a separação após o período de permanência permitido. Assim a convivência entre a dupla gira entorno do paradoxo hipermaternidade *versus* hipomaternidade.

Os autores descrevem que, durante o período de convivência, as genitoras exercem uma hipermaternidade, dedicando-se profundamente e exclusivamente aos cuidados com o infante, sendo a permanência ininterrupta com a criança, uma regra no tempo de convivência assentido pelo sistema prisional. Quando a criança é retirada do convívio materno, rompe-se o vínculo entre o binômio, sem transição e/ou período de adaptação. A criança é entregue para a família extensa ou encaminhada para um abrigo. É aí que ocorre a transmissão da hiper para a hipomaternidade.

Há algumas considerações que, de certa forma, são vistas como razões para essa fixação inicial. Uma delas remete à suspensão das ocupações as quais a mãe estava engajada antes, e que inclusive contribuíam para a remição de pena. Após o nascimento do filho, a apenada é afastada das atividades laborais, escolares, culturais e religiosas para que se dedique exclusivamente aos cuidados à criança, concentrando-se unicamente na tarefa de ser mãe (BRAGA; ANGOTTI, 2015; DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017; SERRAS; PIRES, 2004).

Por outro lado, segundo Reis (2014), em alguns casos o exercício da maternidade incessante no âmbito prisional deve-se ao fato da ambos estarem distantes do restante da família, sem a chance de conviver e se afeiçoar a outras pessoas, tendo na maior parte do tempo um laço afetivo apenas com a mãe/filho.

Outro ponto refere-se ao sentimento de culpa da mãe, sendo essa fixação uma estratégia de compensação pela criança estar junto dela na prisão, contribuindo por sua vez para reduzir o sentimento de culpabilidade. Esse fator é clarificado no discurso tanto de mães que foram presas já grávidas e que enfrentam a angústia de criar o filho na prisão, quanto no das que já convivem com seu filho nesse ambiente. "Parece que é querer compensá-la por estar aqui dentro e não está em liberdade lá fora (...) então há sempre aquela... é mais mimada, fazemos sempre todas as vontades (...) a minha filha está aqui presa por minha culpa (...) [...]" (SERRAS; PIRES, 2004, p. 419). "Me sentindo um monstro, porque eu caí presa e não sabia que estava grávida. Aí eu vim para cá e trouxe meu filho junto, dentro da barriga" (DIUANA et al., 2016, p. 2047). "Sentia-me um bocado culpada (...) culpada da minha filha nascer aqui e estar aqui

comigo (...)". "(...) sinto-me culpada de o meu filho estar aqui dentro fechado por causa de mim". "(...) eu nunca me vou perdoar por ele estar aqui junto comigo (...)" (SERRAS; PIRES, 2004, p. 419).

Além da tentativa de compensação por estender sua pena à criança, há ainda aquelas mães que consideram a maternidade exclusiva como sendo positiva devido a oportunidade de estar junto do filho, uma vez que foram afastadas de seus demais filhos. "Por isso que eu acho que a J veio compensar os outros todos, veio ocupar o lugar dos outros, porque com ela que tento compensar o tempo que não estou com os outros" (SERRAS; PIRES, 2004, p. 421).

Diuana, Corrêa e Ventura (2017) comenta que a tecelagem do vínculo com bebê se dá conectado à vivência simultânea da separação obrigatória, o que também motiva as genitoras a se dedicarem piamente aos cuidados com o filho, priorizando o tempo em que poderá exercer seu papel de mãe.

Armelin (2010) e Serras e Pires (2004) referem que ser mãe na prisão contribui para que elas sejam mais dedicadas, atentas e se aproximem mais do filho, gerando uma dependência mútua: por um lado as crianças tornam-se bastante dependentes das mães, buscando sempre estar ao lado dela; e por outro lado a mãe também se torna dependente do filho, que muitas vezes é o único apoio emocional que a mãe tem, e em sua ausência se sentem tristes e solitárias. Essa dedicação é identificada também na fala de uma das agentes penitenciárias participantes da pesquisa de Matão et al. (2016, p. 2242) "a relação é de mãe e filho mesmo, elas demonstram amor pelo filho, cuida muito bem".

Nesse seguimento, acrescenta-se o pensamento de Diuana, Corrêa e Ventura (2017, p. 740) de que algumas mães consideram positivo o fato de não ter outra ocupação além da maternidade, pois sentem que a possibilidade de envolverem-se com seus filhos é maior do que estivessem em liberdade, uma vez que poderiam estar trabalhando e teriam que delegar os cuidados do filhos à outras pessoas. Isso não significa, no entanto, que seja mais adequado criar o filho presa do que em liberdade.

Outro ponto que pode interferir no comportamento parental, assim como na interação mãe-bebê, é o apoio social ou a falta dele. De acordo com Serras e Pires (2004), as mães que se sentem apoiadas socialmente, mantém relações mais adequadas com seus bebês e mostram-se mais sensíveis às suas necessidades. Dessa forma, o apoio familiar e o apoio interno de toda equipe que trabalha na prisão

é fundamental, sendo um fator gerador de equilíbrio emocional para as mães, contribuindo para o desempenho adequado da maternidade.

O contexto no qual a interação entre a díade ocorre, pode influenciar decisivamente os comportamentos e os cuidados dedicados à criança. A prisão, em sua maioria, é considerada um o ambiente agressivo, conflituoso, barulhento e agitado, e além disso, a gestão da relação da mãe com o infante está submetida à lógica e regras que regem a dinâmica prisional o que também pode influenciar a qualidade da interação. Dessa maneira, Montagner et al. (2018) e Serras e Pires (2004) concluem que o processo de reclusão e a falta de acessibilidade do sistema carcerário repercute fragilidade no comportamento parental e no vínculo mãe-bebê, dificultando o investimento psíquico da mãe em seu filho.

Há ainda algumas mães que abrem mão de permanecer com o filho na prisão, numa tentativa poupá-lo das precariedades do sistema, mesmo que isso lhes cause sofrimento.

Eu deixei minha filha para minha mãe cuidar, porque sei que é melhor para ela! [...] só deixei ela lá porque minha mãe passou confiança... minha cama onde ela ia dormir, o lugar para guardar as roupinhas... estou sofrendo, sinto falta dela!... mas não posso ser egoísta e pensar só em mim!... eu que sou obrigada a passar por isso!... eu fiz errado, não ela! (ORMEÑO; STELKO-PEREIRA, 2015, p. 441).

Por outro lado, há casos em que a mãe presa não quer cuidar do filho, o que resulta em uma criança com carência afetiva. Como pode-se ver no relato abaixo de uma agente penitenciária participante da pesquisa realizada por Diuana, Corrêa e Ventura (2017, p. 736)

aqui a maioria se dedica e cuida bem do filho, mas como todo lugar tem uma minoria aí que a gente percebe que não tem amor nenhum pela criança, sabe? As crianças estão caindo, elas estão sentadas, a criança bem pequenininha caindo ela não tem coragem de levantar e atender para criança não se machucar. Às vezes a gente fala: 'aí você não viu a criança caindo?' [elas respondem] 'Não. Ela tem que aprender'. então você vê que não têm o comprometimento e o Amor de Mãe, não têm. Elas usam um filho para obter benefícios para elas (...) E a influência da mãe com a criança, a gente é que tem que avaliar. Porque eu não concordo, tem mãe que não deveria ter jamais contato com o filho porque ela só passa coisa ruim para o filho, ensina só o que não presta.

Segundo Viafore (2005) uma parcela das mães que não desenvolvem o processo de vinculação, padecem de distúrbios psiquiátricos, psiconeuróticos e

psicóticos, manifestando deterioração da capacidade de manter vínculos afetivos. Marin (2016) complementa declarando que devido à fragilidade da rede de suporte, considerando que essas mulheres, em sua maioria, estão afastadas de suas referências afetivas, pode-se supor que suas condições para das suporte ao bebê sejam prejudicadas.

Portanto, percebe-se que são diversos os aspectos que impactam na relação entre mãe e bebê no contexto prisional, considerando desde a gestação até a separação após o período de convívio permitido.

2.3.4 Ganhos e danos para a dupla mãe-bebê que convivem em unidades prisionais

Se tratando da maternidade no espaço de execução penal, são indispensáveis ponderações em relação aos benefícios e também prejuízos que tanto a mãe quanto o bebê estão sujeitos por permanecerem juntos.

Iniciando com indagações referente às vantagens, a literatura defende que a interação mãe-bebê na fase inicial da vida é primordial para o desenvolvimento infantil sadio, por mais que a mãe encontre-se em condições atípicas, como no caso do encarceramento.

Nesse sentido, Dalmácio, Cruz e Cavalcante (2014) referem que mesmo no ambiente prisional, essa importância permanece, sendo mais prejudicial ao bebê a privação materna e o rompimento ou ausência do vínculo entre mãe e bebê. Em concordância, Queiroz (2015, p. 66) indaga que "é melhor nascer preso do que nascer sem mãe".

Queiroz (2015, p. 66) descreve o relato de uma psicóloga atuante na Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba, no Rio Grande do Sul.

Cristina Magadan, uma psicóloga vivaz e inteligente do presídio em que Cássia nasceu, me explicou certa vez:

— Nos primeiros meses de vida, a relação do bebê com a mãe é simbiótica. E durante todo o primeiro ano de vida, continua indispensável. Claro, eles perdem muito em conhecimento de mundo quando não têm familiares que podem levá-los para passear, mas, em geral, vemos que a convivência com a mãe ajuda esses bebês a serem relativamente calmos e saudáveis.

É vislumbrada em relatos de mães encarceradas a defesa da importância dos cuidados maternos, por mais que o ambiente prisional não seja o mais adequado: "eu

acho que eu vínculo entre mãe e o filho é mais importante. Eu não pretendo mandar minha filha para Rua, desejo ficar aqui com ela o tempo que puder ficar. Eu acho que o certo é ficar as mães com o filho" (MATÃO et al., 2016, p. 2242).

Porque são nossos filhos. Então né. Já tá difícil a gente aqui dentro, longe das outras crianças, dos outros filhos, quem tem mais na rua, no caso né. Mas aqui para nós... tá certo que aqui não é um ambiente bom para eles, não é um lugar adequado, mas no momento é o que vale né. É eles tá perto de nós" (ARMELIN, 2010, p. 3).

Entretanto, há mães que divergem dessa opinião, considerando que o dano maior é sujeitar o filho a um ambiente privado de liberdade, degradante e conflituoso. "Ah porque aqui não é lugar pra criança. Ela não tem que tá pagando junto com a mãe as coisas erradas que a mãe faz, e entendeu? (...) ah, aqui dentro ela fica presa, não, sei lá (...) é muito pesado" (ARMELIN, 2010, p. 12).

Outra vantagem diz respeito a amenizar os efeitos negativos do encarceramento. Viver na prisão na companhia do filho torna o sofrimento das mães mais suportável e inibe a vivência da solidão, além de ser comum no relato delas que, com o filho junto, o tempo passa mais depressa, já que se mantêm ocupadas nos cuidados com a criança. Nesse sentido, os bebês são vistos como um fator motivador, um refúgio, uma forma de as reclusas se abstraírem da opressão da situação de encarceramento e viverem mais tranquilamente a reclusão (ARMELIN, 2010; DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017; MELLO; GAUER, 2011; SERRAS; PIRES, 2004).

Lembrando que, como já dito, muitas das vezes o único apoio emocional que ela possui é o seu filho. "É que a mãe, geralmente quando ganha criança aqui dentro é a única coisa que ela tem" (ARMELIN, 2010, p. 14). "A minha filha dá-me força (...) sinto-me apoiada com a minha filha" (SERRAS; PIRES, 2004, p. 420). "O meu filho dá-me muita força aqui (...) sem ele não aguentava mesmo isto" (SERRAS; PIRES, 2004, p. 420).

Ademais, Reis (2014) e Stella et al. (2010) comentam que os filhos que convivem com as mães em unidades penais, além de não serem privados dos cuidados maternos cruciais na primeira infância, eles contribuem para que elas desenvolvam maior capacidade de reestruturar a sua personalidade, com mudanças de comportamento como no agir, nas suas maneiras e o seu temperamento. "(...) tanto que tem tantas mães que mudaram por causa dos filhos. Que hoje se tu olhar, bá... tu

percebe várias mudanças que...(...). No jeito de agir, todos sentidos assim, todas as maneiras" (ARMELIN, 2010, p. 12).

Dá uma força tremenda na gente (...). Dá uma força assim que eu nem achava que ia passar tão rápido com essa força que ele me deu aqui. Eu sou outra pessoa hoje. Antes eu brigava com todo mundo na rua. Hoje em dia eu penso dez vezes antes (...) em discutir com alguém... Porque o povo aqui dentro às vezes, nunca, jamais na boa eu iria engolir né (...). É tudo de bom na minha vida. (...) ah porque sei lá, acalma, a gente fica outra pessoa né... (ARMELIN, 2010, p. 13)

De acordo com os autores Mello e Gauer (2011) grande parte das mulheres que puderam conviver com seus bebês durante o período de encarceramento cessaram o consumo de droga após o nascimento dos filhos.

Agora em relação aos prejuízos, em contrapartida ao pensamento de Dalmácio, Cruz e Cavalcante (2014), que defendem a permanência da criança com a mãe, Gominho (2016) declara que, ainda que a criança permaneça com a mãe somente durante os primeiros meses de vida, poderá haver prejuízos na relação mãe-bebê e no desenvolvimento infantil. Em vista disso, o autor sugere que, o mais indicado seria aderir a prisão domiciliar.

No concerne à maternidade exclusiva, abordada anteriormente, que apesar de oportunizar uma vinculação intensa entre o dupla, cuidar exclusivamente dos filhos em tempo integral, sem ter uma rede de apoio com quem possa dividir as tarefas cotidianas, sem possibilidade de interação com outras pessoas a não ser outras mães, envolve muitas tensões, confrontos e sacrifícios. Muitas detentas denotam o desejo de poder ter um tempo só para elas, conviver com outras presas, ter momentos de lazer, de poder participar das atividades que realizavam antes de darem à luz, ou seja, ter uma ocupação além da maternidade (BRAGA; ANGOTTI, 2015; DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017).

Além do mais, o desenvolvimento pleno da criança que vive na prisão com a mãe pode ser afetado pela limitação da instituição em oferecer atividades que estimulem as crianças. Elas vivem em um espaço restrito que não oferece condições adequadas para locomoção, para atividades cotidianas que crianças em liberdade praticam, além de não propiciar diferentes possibilidades de brincar, privar de conhecer novos sabores, já que as opções alimentares são escassas, de conhecer e explorar lugares diferentes, sentir outros cheiros, ouvir outros sons, inclusive de vivenciar interações com outras pessoas e de explorar um ambiente social e familiar

natural, já que o contato com os familiares ocorrem eventualmente. Aa mães demonstram ter clarezas dessas restrições as quais seus filhos são expostos (CARNEIRO; VERÍSSIMO, 2016; DIUANA et al., 2016; ORMEÑO; STELKO-PEREIRA, 2015; REIS, 2014).

Grades e jaulas fazem parte do pequeno mundo de Cássia, são tudo o que ela conhece. Sua mãe, Francisca, foi detida ainda grávida, no Rio Grande do Sul, e deu à luz na Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba. Cássia nasceu presa, como centenas de outros bebês brasileiros. [...] Cássia era uma menina arredia, distante, que chorava muito e não gostava de interagir com ninguém. Sua existência era limitada àqueles poucos metros quadrados e ela não conhecia a própria família (QUEIROZ, 2015, p. 65).

Sobre isto, as mães declaram sentir-se culpadas por sujeitar seus filhos a estarem trancafiados, restringindo-os de outros tipos de atividades, manifestando tristeza e preocupação constante de que esse ambiente influencie e traumatize seus filhos. "Sentia-me um bocado culpada (...) culpada da minha filha nascer aqui e estar aqui comigo (...) ", "(...) eu nunca vou me perdoar por ele estar aqui junto comigo(...)", "(...) sinto-me culpada de o meu filho estar aqui dentro fechado por causa de mim" (SERRAS; PIRES, 2004, p. 419).

Devido as precariedades estruturais do ambiente prisional, a saúde física das crianças que ali se encontram pode ficar comprometida. Em pesquisa realizada por Amaral e Bispo (2016) constaram que são recorrentes casos de doenças respiratórias em unidades prisionais. Mello e Gauer (2011) referiram que 42% das crianças que conviviam com a mãe no cárcere apresentavam algum problema de saúde, sendo as mais comuns, asma, bronquite, sífilis e anemia. Armelin (2010) identificou que 46,2% das crianças apresentavam algum tipo de problema de saúde.

Esses adoecimentos são muitas das vezes negligenciados pelo sistema, e a mãe, em muitos dos casos, é desempoderada do encargo materno. Segundo Diuana, Corrêa e Ventura (2017) muitas vezes as mães são vedadas de levar o filho ao médico, sendo essa tarefa delegada a funcionários do presídio, normalmente um profissional de saúde ou agentes penitenciários. Além de que, a assistência, quando dada, não é imediata, não ocorrendo nos finais de semana e nem durante a noite, sem priorizar a demanda da criança.

Tem uns guardas que levam ao médico, tem outros que não. Só se a criança tiver febre. A gente não vai. A gente fica por fora. A gente não tá ali para ouvir o que o médico fala. A gente ouve da boca da guarda. Eu acho que a mãe devia ir também para o médico dar a instrução pra gente, não pra outra pessoa (DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017, p. 737).

Reafirmando, quando a mãe consegue levar o filho a assistência de saúde extramuros, passa por situações vexatórias, sendo conduzia por escolta e algemada.

...Essa semana fui no posto e até a mulher ficou com medo de mim. Sendo que eu estava de algema, estava com o guri no colo e a mulher falou... a mulher que faz vacina nele... ela falou: 'Ah! Não! Dá para abrir a porta? Eu vou ficar do lado de fora, porque eu tenho medo'. Falou assim, sabe? E tremeu e não conseguia nem escrever direito... (DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017, p. 737).

De acordo com Carneiro e Veríssimo (2016) os profissionais que lidam com mães encarceradas têm dificuldade de vê-las como sujeito de direitos, compactuando do princípio social de que são criminosas e por conta disso são merecedoras de sofrimento e desumanização. Isso é um dos motivos que justifica as carências dos estabelecimentos penais e os recorrentes atos de violência.

Segundo Diuana, Corrêa e Ventura (2017) as reclusas vivem constantemente sob pressão, sendo ameaçadas de separar-se do seu filho a qualquer momento em razão de problemas disciplinares. "Qualquer coisa que acontece fala que tem que entregar o filho, vive sob pressão" (BRAGA; ANGOTTI, 2015, p. 234).

É visto que frente a essa situação é comum o sentimento de ambivalência. As mães vivem o conflito do desejo de permanecer junto com o filho e sujeitá-lo a viver em um ambiente desfavorável, repleto de restrições e rigores disciplinares; o medo de separar-se dele e perder o vínculo; e de quando crescerem culpá-las por ter o exposto a condições deletérias (BRAGA; ANGOTTI, 2015; MATÃO et al., 2016)

Dessa forma, depara-se com diversos ângulos influenciadores. Por um lado, as vantagens da permanência da criança junto a mãe no cárcere, tanto para a mães quanto para o bebê. Por outro lado, as desvantagens dessa convivência, para ambos.

2.3.5 A separação mãe-filho

O exercício da maternidade no âmbito prisional tem prazo determinado. Normalmente, após o cumprimento do período destinado ao aleitamento materno, a mãe e o bebê são submetidos a uma separação inevitável, que acarreta intenso sofrimento a ambos.

Segundo a Resolução nº 4 do CNPCP art. 4º

A escolha do lar em que a criança será abrigada deve ser realizada pelas mães e pais assistidos pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia da unidade prisional ou Poder Judiciário, considerando a seguinte ordem de possibilidades: família ampliada, família substituta ou instituições (BRASIL, 2019, p. 31)

À vista disso, enquanto a mãe cumpre a pena, a guarda provisória da criança deverá ser conferida preferencialmente por um familiar que se responsabilizará por ela. Não havendo nenhum familiar apto ao exercício do encargo, busca-se a possibilidade de uma outra pessoa que seja capacitada e que deseje a guarda da criança. Casos em que nenhuma dessas opções é possível, a criança é acolhida em uma instituição de abrigo, ficando sob a guarda do Conselho Tutelar (AMARAL; BISPO, 2016; AZAMBUJA, 2013; DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017; VARELLA, 2017).

Segundo Marin (2016), o índice de crianças que são encaminhadas para o abrigo é relativamente baixo, e a maioria são filhos de mães estrangeiras ou de mães que moram em outros estados, cuja família não tem recursos para buscá-los e em alguns raros casos, de mulheres que não tem com quem deixar os seus filhos. Porém, ainda assim o tema do abrigo gera medos, tensões e angústias nas mães reclusas.

É preconizado pela Resolução nº 4 do CNPCP, art. 3º que:

Após a criança completar um ano e seis meses deve ser iniciado o processo gradual de separação que pode durar até seis meses, devendo ser elaboradas etapas conforme quadro psicossocial da família, considerando as seguintes fases:

- a) presença na unidade penal durante maior tempo do novo responsável pela guarda junto da criança;
- b) visita da criança ao novo lar;
- c) período de tempo semanal equivalente de permanência no novo lar e junto à mãe na prisão;
- d) visitas da criança por período prolongado à mãe; [...] As visitas por período prolongado serão gradualmente reduzidas até que a criança passe a maior parte do tempo no novo lar e faça visitas à mãe em horários convencionais (BRASIL, 2019, p. 31).

Logo, segundo Reis (2014), o ideal é que o processo de separação ocorra gradativamente e que após separados, sempre que possível, haja o encontro entre mãe e filho, para garantia e manutenção do vínculo familiar. Entretanto, em muitos casos o filho é afastado compulsoriamente da mãe, sem nem aviso prévio.

De qualquer forma, desmamar o filho em situação de cárcere não é tarefa fácil. De acordo com Diuana, Corrêa e Ventura (2017), a vinculação intensa e exclusiva entre mãe e filho geram apego entre eles, podendo dificultar o desmame e intensificar ainda mais o sofrimento da separação, já que a função da mãe de maternar seu filho, é interrompida abruptamente. "Minha irmã alugou uma mulher e aí ela dava mama para minha filha, isso foi muito doído, muito sofrido, porque estava aqui tirando e botando fora o leite, enquanto uma pessoa estranha amamentava minha filha" (SOARES; CENCI; OLIVEIRA, 2016, p. 37).

As angústias e os receios da ruptura súbita da convivência com bebê são percebidos no discurso de diversas mães detentas. "Todo dia eu acordo com medo de ser o dia de levar a minha filha. Quando chega às 17 horas fico aliviada, terei mais uma noite com ela" (BRAGA; ANGOTTI, 2015, p. 234). "Não quero nem pensar nisso, porque quando penso me dá uma raiva daqui. Ela está todo tempo aqui comigo [...] eu não vou entregar" (AMARAL; BISPO, 2016, p. 7). "Minha filha é minha companhia, sem ela aqui... ai ai... nem sei o que seria" (AMARAL; BISPO, 2016, p. 7). "acho que não vou aguentar sem ele aqui, se ele for embora eu vou sofrer imenso" (SERRAS; PIRES, 2004, p. 421). "Vai ser muito difícil (...) eu não sei se sem a minha filha... se eu vou ficar ... não sei... se ficar neste en talvez figue calma e... Mas se mudar de pavilhão não sei" (SERRAS; PIRES, 2004, p. 423). "[...] um filho não precisa de uma mãe um ou dois anos, mas precisa da mãe sempre [...]" (SOARES; CENCI; OLIVEIRA, 2016, p. 34). "[...] tenho medo que no futuro o meu filho não me reconheça como mãe" (SOARES; CENCI; OLIVEIRA, 2016, p.34). "Tenho muito medo que meu filho me esqueça" (SOARES; CENCI; OLIVEIRA, 2016, p. 37). "Sofro muito sem o meu filho, quero muito poder sair daqui resgatar o meu bebê, é o quê meu motivo para sair desse lugar" (SOARES; CENCI; OLIVEIRA, 2016, p. 41).

Além de a angústia de separação ser experienciada pelas mães presidiárias, as crianças também vivenciam sensações angustiantes. Sobre isso, Giannico (2011) refere que a angústia advinda da separação e perda é geralmente manifestada, causando sofrimento e prejuízos, principalmente de caráter emocional ao bebê, já que quando está ao lado da mãe sente-se satisfeito e seguro e, se afastado da figura materna, mostra-se aflito e angustiado.

Além da dupla, os funcionários que presenciam a ruptura súbita entre mãe e filho também demonstram sofrimento. "Eu vejo com um aperto no coração uma criança que dentro [...] Já presenciei várias separações de filho com mãe. É dolorido até para nós, a gente chora, a gente corre para sala para não ver " (MATÃO et al., 2016, p. 2242).

De acordo com Bowlby (1990; 2004 apud GIANNICO, 2011) quando a criança é afastada da figura materna, ela manifesta aflição e protesta vigorosamente, numa tentativa de recuperar a mãe, ficando desesperada enquanto aguarda o retorno. Após isso, a criança vai perdendo o interesse pela mãe, tornando-se emocionalmente desapegada. Entretanto, se essa separação não se prolongar excessivamente, assim que a mãe retornar, retoma-se o apego entre elas, e sempre que a criança suspeitar que pode perder a mãe novamente ficará angustiada.

O grau de protesto e aflição vai depender da forma com que a mãe se separou do filho e o ambiente em que a criança foi deixada. Se ela for inserida em um ambiente estranho e se ver atendida por pessoas desconhecidas certamente a aflição e protesto se intensificarão (BOWLBY, 1990).

Notadamente, a ruptura da relação mãe-bebê pode resultar em prejuízos para ambos. Segundo Bowlby (2004 apud GIANNICO, 2011) a separação vai trazer consequências distintas a cada fase de desenvolvimento da criança, ou seja, o tempo de idade desses indivíduos. Contudo, em todas as fases vai ocorrer ansiedade e/ou desapego, com mais ou menos intensidade, podendo resultar em um trauma.

Sintetizando, utilizando-se das palavras de Giannico (2011, p. 20)

A criança afastada da mãe tem medo de estranhos, rejeita tentativa de carinhos e manifesta comportamento de conflito. Depois de algumas semanas, ela procura conforto junto a qualquer pessoa e habitua-se ao novo relacionamento, porém, continuam ansiar pela mãe. A duração desse conflito depende da idade da criança e também da habilidade da mãe adotiva e sua capacidade de ajustar o comportamento da criança aflita, que apresenta a rejeição por muitas vezes.

Diversos estudos apontam que a ruptura precoce na relação inicial mãe-filho pode causar danos graves, comprometendo a formação da saúde mental e o desenvolvimento da personalidade da criança.

As crianças que sofrem com a ausência dos cuidados maternos, podem tornarem-se possessivas e ciumentas, manifestando hostilidade e desapego emocional. Na fase adulta podem vir a ter dificuldades em seus relacionamentos e desenvolver sintomas relacionados a distúrbios psiquiátricos como, transtornos depressivos, borderline, antissocial, drogadição, desordem de caráter, neurose e condições de psicopatia que podem estar associadas à estados de angústia e desespero, que facilmente se manifestam quando se afasta da figura materna

(DALMÁCIO; CRUZ; CAVALCANTE, 2014; FREUD, 1982; MATÃO et al., 2016; OLIVEIRA; FLORES; SOUZA, 2012).

Desse modo, o afastamento obrigatório entre mãe e filho no cárcere é constantemente temido pelas mães durante todo o tempo de encarceramento em conjunto com o seu bebê e, quando a separação ocorre, são muitas as possibilidades de danos tanto para as mães que permanecerão em cumprimento de pena, quanto para as crianças que seguirão diferentes caminhos.

3 MÉTODO

3.1 TIPO DE PESQUISA

Com base nos propósitos mais gerais, esta pesquisa é classificada como exploratória, tendo como finalidade proporcionar maior familiaridade com o problema, para torná-lo mais explícito ou levantar hipóteses. Segundo Gil (2002) esse tipo de pesquisa tende ao aprimoramento de ideias ou à descoberta de intuições. Dessa forma, o seu planejamento é bastante flexível, considerando os mais variados aspectos envolvidos no fenômeno a ser estudado.

3.2 DELINEAMENTO EMPREGADO

Neste estudo foram aplicadas as técnicas da pesquisa bibliográfica, sendo desenvolvida com base em materiais já elaborados.

Uma das principais vantagens desse tipo de pesquisa, de acordo com Gil (2002), refere-se à possibilidade de exploração de uma gama de fenômenos muito mais amplo comparado ao que poderia pesquisar diretamente, além de não haver muitos obstáculos para encontrar as informações requeridas.

Por outro lado, o autor expõe como desvantagem a possibilidade de se deparar com fontes secundárias que apresentam dados coletados ou processados de maneira equivocada. Afim de reduzir as chances de erros, foram utilizadas diversas fontes e analisada detalhadamente cada informação obtida.

3.3 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS

A pesquisa bibliográfica é compreendida como um processo que envolve etapas. Assim, em conformidade com as instruções de Gil (2002), o trabalho iniciouse com a escolha do tema, relacionado ao interesse e conhecimento da autora na área de estudo; levantamento bibliográfico preliminar, afim de facilitar a elaboração do problema de pesquisa; a formulação do problema de pesquisa adequado à investigação; elaboração do plano provisório de assunto, que consistiu na organização sistemática das diversas partes que compõem o objeto de estudo e busca das fontes

capazes de fornecer respostas adequadas à solução do problema proposto, sem delimitação de período de publicação.

Sobre isso, é pertinente referir que os principais órgãos de pesquisa utilizados foram: livros, periódicos científicos disponíveis em redes eletrônicas, teses, dissertações, anais de encontros científicos e relatórios de pesquisa.

Para localização das fontes bibliográficas usufruiu-se de acervo em biblioteca convencional, em base de dados, como Google Acadêmico, Scielo, Pepsic e Lilacs e fontes institucionais oficiais, como o site do Planalto. Para busca sistemática foram adotadas as seguintes palavras-chave: penitenciárias femininas; mulher no presídio; maternidade no cárcere; relação mãe-bebê; mulher presa e seu filho; filhos encarcerados.

3.4 PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DE DADOS

Após a coleta de dados, seguindo as instruções de Gil (2002), realizou-se a leitura analítica e interpretativa dos materiais selecionados, tendo como objetivo identificar as informações e os dados persistentes, relacionar as informações e os dados obtidos com o problema proposto, e analisar a veracidade das informações e dados; em seguida a elaboração de fichamentos, afim de identificar as obras consultadas, registrar o conteúdo e ordenar os registros; adiante a construção lógica do trabalho, que consistiu na organização das ideias com o intuito de atender aos objetivos e por fim a redação do texto propriamente dito.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após exploração dos materiais, buscando investigar os efeitos decorrentes do cárcere na relação mãe-bebê, se faz pertinente no presente trabalho compilar os resultados obtidos atrelados à discussão dos mesmos. Dessa forma, serão apresentadas a seguir considerações pontuais de forma a promover uma articulação entre as ideias dos autores estudados.

Percebeu-se que o âmbito prisional é visto, em consenso pelos estudiosos, como sendo um espaço limitante, hostil, agressivo e conflituoso. São inúmeras as supressões das garantias dos direitos das crianças e das mulheres-mães custodiadas. Ambas são sujeitas a condições nocivas, desde o processo gestacional até findado o período de permanência do filho com a mãe.

Sinteticamente, as mulheres-mães e os bebês enfrentam principalmente: falta de assistência médica e de atenção à saúde materno-infantil; condutas violentas e humilhantes por parte dos profissionais; inexistência de uma estrutura física que viabilize o desenvolvimento infantil adequado, sendo a criança exposta a condições limitantes para se locomover e explorar o ambiente; falta de material de suprimento das necessidades básicas da mulher e do bebê, como cuidados com a higiene; escassez de variedade de alimentos, o que impede a criança de conhecer diferentes sabores; restrição de estímulos ambientais, já que é vedado o contato com os animais, plantas, diferentes objetos, brinquedos, a exploração de novos lugares e a possibilidade de sentir outros cheiros e ouvir outros sons, desfavorecendo o desenvolvimento conveniente da criança; exposição a condições insalubres; condições desfavoráveis à vinculação mãe-bebê e afastamento e abandono da família, do companheiro e de amigos, prejudicando tanto a mãe em sua função materna, quanto a criança em seu progresso desenvolvimental (CARNEIRO; VERÍSSIMO, 2016; DIUANA et al., 2016; LEAL et al., 2016, MATÃO et al., 2016; ORMEÑO; STELKO-PEREIRA, 2015; QUEIROZ, 2015; REIS, 2014; VARELLA, 2017; WIRTH, 2002). Nota-se que essas condições desfavorecem fortemente o vínculo materno-infantil e consequentemente o desenvolvimento sadio da criança.

De acordo com Lopes (2004) e Wirth (2002), grande parte dessas circunstâncias que retratam a realidade das mulheres-mães que vivem em estado de reclusão, são marcadas por inúmeros percalços oriundos, não somente da custódia,

mas de concepções sócio-históricas que refletem desigualdades de gênero, que resultam em tratamento inferior no cárcere, uma vez que toda mãe é uma mulher.

Constatou-se neste estudo que o processo maturacional pelo qual todo individuo é submetido depende, especialmente no início da vida, de um suprimento ambiental satisfatório, que promova confiança e segurança, e favoreça o progresso. Inicialmente a genitora é sozinha o ambiente facilitador ao processo desenvolvimental do infante. Ninguém é capaz de oferecer cuidados satisfatórios ao infante, tão bem quanto a sua própria mãe, somente ela pode apresentar o mundo ao bebê de modo significativo. Os cuidados maternos nos estágios iniciais são como protótipos para as experiências posteriores, constituindo as bases para a experiência do ser e de sua personalidade. Caso o ambiente facilitador não seja satisfatório, o processo maturacional se enfraquece, rompendo com a linha da vida (ROCHA, 2006; WINNICOTT, 2002; 1979; 1989).

À vista disso, percebe-se que é imprescindível a promoção da relação mãebebê, em que a genitora precisará prestar cuidados suficientemente bons ao filho, fortalecendo as bases do desenvolvimento dele.

Contudo, frente aos entraves do cárcere, vê-se que são grandes as chances de que a relação mãe-bebê, estando sujeita a condições adversas, sofra algum dano, ou enfrente maiores dificuldades de promover a vinculação adequada. Conforme declarado por Diuana, Corrêa e Ventura (2017), Montagner et al. (2018) e Serras e Pires (2004), os aspectos da dinâmica prisional, os recursos oferecidos pelo sistema e as normas, podem comprometer a dedicação da genitora aos cuidados com criança e a qualidade da interação mãe-bebê, repercutindo em revés no investimento psíquico da mãe no seu filho.

Por esse motivo, algumas mães optam por abrir mão da convivência com o filho na prisão, para poupá-los das precariedades do sistema, conforme comentado por Ormeño e Stelko-Pereira (2015).

Nesse sentido, percebe-se que é comum o conflito de sentimentos ambivalentes vivenciados pela mãe, que é inquietada e provocada a conviver com a responsabilidade de: se ficar com o filho na prisão, estará institucionalizando-o, expondo-o a condições deletérias e limitantes ao desenvolvimento, o que pode desencadear culpabilização; e por outro lado, se delegar os cuidados do filho, terá de lidar com o sofrimento de separar-se dele, tendo suas chances de constituição de vínculo e participação na vida da criança reduzidas. Enfim, de acordo com Braga e

Angotti (2015) e Matão et al. (2016), é um sentimento ligado ao desejo de viver e cuidar do filho e sujeitá-lo às condições da prisão x sofrimento de abdicar dos cuidados maternos e separar-se dele.

Também são identificadas contradições nas ideias dos estudiosos no que concerne à permanência da criança com a mãe na prisão, aos impactos na relação entre o binômio e consequentemente ao desenvolvimento a criança.

De um lado, Dalmácio, Cruz e Cavalcante (2014) defendem que o ambiente prisional não influencia decisivamente no desenvolvimento e comportamento das crianças nos primeiros meses de vida, dado que, segundo Giordani e Bueno (2001) e Serra e Pires (2004), mesmo custodiada e sujeita a limitações advindas da dinâmica institucional, a mãe tem condições e capacidades de exercer adequadamente seu papel maternal.

Em contrapartida, Gominho (2016) declara que, ainda que a criança permaneça com a mãe no cárcere somente durante os primeiros meses, poderá haver embaraços na relação mãe-bebê, resultando também em comprometimento no desenvolvimento infantil. Em vista disso, o autor sugere que, o mais indicado seria aderir a prisão domiciliar.

Considerando a premissa de que a mãe que se torna sensível para adaptar-se às necessidades da criança, no contato corporal, no modo de segurar, de olhar para ele, no movimento e na quietude, é capaz de protegê-la de sustos e do acaso, para que nada seja sentido como invasivo (ROCHA, 2006), parece convincente a possibilidade de não haver danos no desenvolvimento da criança que vive em cárcere junto a mãe, caso essa consiga se adaptar de maneira adequada às necessidades do filho, porém é pertinente destacar que, segundo Winnicott (2001) para que a genitora consiga ser efetiva na tarefa materna, e ser o ambiente favorável ao progresso maturacional do bebê, ela precisa também de cuidados, sentir-se tranquila e segura, condições essas que não condizem com a realidade no presídio. Esse ponto será abordado minuciosamente mais adiante.

Em tese, ainda que perniciosas as condições encontradas no sistema carcerário, não sendo esse o lugar mais adequado para vivenciar os primeiros meses de vida, é preferível a criança permanecer com a mãe na fase inicial do desenvolvimento, sendo mais prejudicial, ser privada dos cuidados maternos e da ausência ou rompimento do elo materno-infantil (ARMELIN, 2010; DALMÁCIO; CRUZ; CAVALCANTE, 2014; QUEIROZ, 2015). Visto que, nos estágios iniciais, a

amamentação e o contato de cunho afetivo e emocional com a mãe são cruciais para o desenvolvimento sadio do lactante (WINNICOTT, 2002), entretanto, reforçando, é imprescindível a oferta de um ambiente favorável à genitora (WINNICOTT, 2001).

Para além das ponderações citadas quanto a permanência da criança com a mãe, estudos demonstram como vantagem, que a convivência com o filho na prisão pode minimizar o sofrimento das mães e inibi-las da vivência da solidão.

Assim, os bebês são vistos como um fator motivador, um refúgio, uma forma de as reclusas se abstraírem da opressão da situação de encarceramento e viverem mais tranquilamente a reclusão (ARMELIN, 2010; DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017; MELLO; GAUER, 2011; SERRAS; PIRES, 2004). Além disso, o bebê permanecer com a mãe contribui para que ela desenvolva maior capacidade de reestruturar a sua personalidade (REIS, 2014; STELLA et al., 2010) e cessar o consumo de drogas (MELLO; GAUER, 2011).

De modo normatizado, para que o processo de amadurecimento pessoal do bebê transcorra de maneira satisfatória é necessário que a mãe tenha capacidade de se adaptar às necessidades do bebê e dedicar-se a supri-las. Segundo Rocha (2006) e Winnicott (2001; 2002) essa adaptação somente ocorre através da identificação da mãe com o filho, advindo da imersão da genitora no estado de "preocupação materna primária", necessário nos estágios iniciais, pois permite que a mãe se identifique com o bebê e vá ao encontro das demandas dele, com uma sensibilidade exacerbada, deslocando o interesse de si próprio para o bebê, oferecendo suporte e fortalecimento egoico à criança.

Passado o período de intensa imersão nos cuidados com a criança, por meio da preocupação materna primária, é necessário que gradativamente, a mãe vá se recuperando desse estado. Isto é, segundo Monteiro (2003) e Winnicott (1990), ela precisa aos poucos ir retomando seus interesses pessoais. Logo, a mãe precisa ser saudável para entrar no estado de preocupação materna primária, e posteriormente recuperar-se dele.

Conjugando a realidade da maternidade na prisão, esse sentimento parece ser ainda mais intenso, dado que segundo Diuana, Côrrea e Ventura (2017) a dedicação das genitoras ao infante é intensa e exclusiva, ponto fortemente influente no estabelecimento de vínculo mãe-bebê no âmbito prisional. Percebe-se que há algumas circunstâncias que influenciam a prática da maternidade exclusiva habitual

no âmbito prisional, característicos do próprio regime adotado nos estabelecimentos penais.

O primeiro ponto refere-se à condição posta para a permanência do bebê com a mãe, de que ela renuncie as demais atividades as quais estava engajada anteriormente, de cunho educacional, religioso e laboral, dedicando-se, assim, exclusivamente a maternidade (BRAGA; ANGOTTI, 2015; DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017; SERRAS; PIRES, 2004). Sobre isso Diuana, Corrêa e Ventura (2017) acrescentam que algumas mães consideram vantajoso o fato de não ter outra ocupação além da maternidade, pois enxergam que na prisão a possibilidade de poder se dedicar piamente aos cuidados com o filho é maior do que se estivesse em liberdade, visto que em liberdade provavelmente teria outros afazeres.

Outro ponto diz respeito ao fato de a mãe estar distante da família extensa, sendo, na maioria das vezes, a criança a única fonte de afeto e apoio emocional que ela tem, o que contribui para que seja mais dedicada à tarefa materna, a fim de preservar o único laço afetivo que tem com o filho (ARMELIN, 2010; REIS, 2014; SERRAS; PIRES, 2004).

De outro lado, é comum que a mãe se sinta culpada por submeter seu filho a condições danosas no cárcere, pois de certa forma, acaba por estender sua pena a ele, podendo desencadear prejuízos no desenvolvimento infantil. Esse sentimento de culpa, de acordo com Diuana et al. (2016) e Serras e Pires (2004) impele a fixação, a dedicação total e exclusiva a maternagem, como uma estratégia, uma tentativa de compensar o bebê por viver com ela aprisionado.

Ademais, a previsibilidade da separação entre a díade também é vista como motivação para a imersão na prática da maternidade incessante, pois a mãe busca aproveitar ao máximo o tempo em que será protagonista dos cuidados com o filho. Conforme dito por Diuana, Corrêa e Ventura (2017), o vínculo entre a dupla é ainda mais intenso por conta da separação previsível entre eles, que ocorre após o período de permanência consentido pelo Estado.

Notadamente, por um lado o exercício da maternidade exclusiva suscita benefícios tanto a mãe quanto ao bebê, na relação de um com o outro. Mas, de outro lado, como referido por Braga e Angotti (2015) e Diuana, Corrêa e Ventura (2017), cuidar do filho em tempo integral pode desencadear muitas tensões, confrontos, sacrifícios e sobrecargas, já que a mãe não tem nenhuma ocupação além da maternidade, sendo extremamente exaustiva essa prática.

Isso posto, verifica-se uma necessidade de trabalhar o investimento das mães em si próprias, durante o período de convivência com a criança, facilitando assim a identificação com infante de modo que seja saudável para ambos, conforme exposto por Marin (2016).

Desse modo, são pertinentes medidas protetivas, que reduzam a sobrecarga e exaustão. Segundo Winnicott (2001), após imersão no estado de preocupação primária materna, faz parte do processo que a mãe aos poucos vá tomando suas atividades corriqueiras e seus interesses pessoais. Assim, investir em si mesmo, além de ser um autocuidado que promove saúde e bem-estar, fortalece a disposição da mãe em dedicar-se de maneira adequada e mais tranquila às demandas da criança.

Considerando essas ponderações, parece mais provável que a mãe, recuperando os interesses em si mesma, consiga simultaneamente ser mais efetiva em sua função materna.

De acordo com Rocha (2006) e Winnicott (2001), para que a mãe consiga se dedicar às premências do bebê e exercer de maneira satisfatória as tarefas do cuidado materno, isto é, ser uma mãe suficientemente boa, ela precisa sentir-se tranquila, protegida, segura e confortável. Como já citado, ela precisa também ser cuidada.

Nesse seguimento, para que ela tenha condições de oferecer um ambiente favorável para o desenvolvimento do bebê, ela tem que residir um ambiente facilitador para ela própria. É aí que entra a figura do pai, da família e amigos, que são cruciais na constituição da rede de apoio a essa mulher, oferecendo-a segurança, acolhimento e suporte, não somente em tarefas domésticas e nos cuidados com o bebê, mas também em aspectos emocionais e afetivos (MONTEIRO, 2003; ROCHA, 2006; WINNICOTT, 2001).

Analisando essa questão, tendo em vista a mãe privada de liberdade, há dois pontos a considerar, que de certa maneira, podem vir a dificultar a tecelagem do vínculo entre mãe e bebê de modo plausível.

O primeiro refere ao ambiente em que a mulher-mãe-presidiária cria seu filho. O âmbito prisional é destinado a punição e segregação, com precariedades, condutas hostis e violentas, envolvidas nos aspectos relacionados aos direitos da mulher-presamãe e também no que tange aos cuidados com a criança, o que acaba por restringir o desenvolvimento adequado do infante, que se depara com inúmeras limitações de estímulos (ARMELIN, 2010; AZAMBUJA, 2013; CARNEIRO; VERÍSSIMO, 2016; DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017; DIUANA et al., 2016; LEAL et al., 2016, MATÃO

et al., 2016; ORMEÑO; STELKO-PEREIRA, 2015; QUEIROZ, 2015; REIS, 2014; VIAFORE, 2005).

O segundo e mais importante, concerne à falta de uma rede de apoio a mãe, ponto fortemente influente na constituição do vínculo mãe-bebê. O encarceramento por si só coloca a mulher em condição de desmerecimento de contato extramuro, sendo afastada do convívio com seus familiares e amigos, o que dificulta e muito a preservação dos seus laços afetivos. Como se não bastasse isso, a mulher-presidiária é por vezes desprezada e renegada por suas referências afetivas, sofrendo com o abandono e solidão, caracterizando vulnerabilidade emocional e afetiva (COLOMBAROLI, 2011; QUEIROZ, 2015; VARELLA, 2017; WIRTH, 2002). Vê-se que essa questão se contrapõe a realidade nos estabelecimentos penais masculinos, em que as visitas de familiares e amigos e visitas íntimas ocorrem com muito mais facilidade e frequência do que em prisões femininas (COLOMBAROLI, 2011; VARELLA, 2017; WIRTH, 2002) demarcando o contraste de gênero.

Em vista disso, as mães que estão afastadas de suas referências afetivas, que não têm apoio do pai da criança e nem da família, podem apresentar complicações na tarefa materna (MARIN, 2016; ROCHA, 2006; WINNICOTT, 2001). Para mais, as mulheres que não vivem com o parceiro e não desfrutam de uma rede de apoio, apresentam maior probabilidade de risco para alterações emocionais no período perinatal (BERETTA et al., 2008; FIGUEIRA; DINIZ; FILHO, 2011; GUEDES et al., 2012; SILVA et al., 2012), podendo desencadear adoecimentos psíquicos nessa fase.

Formidavelmente, essas circunstâncias, que são usualmente presentes no cárcere, podem desfavorecer a adaptação da mãe às necessidades do seu bebê (MARIN, 2016).

Levando em conta que é na relação com mãe que o infante vai adquirindo condições para se desenvolver e se constituir como um ser (WINNICOTT, 1990; 2002), caso haja falhas nessa relação, pode-se resultar em alguma deficiência no processo desenvolvimental do infante.

Segundo Winnicott (2002), as falhas no contato mãe-bebê podem afetar a continuidade do ser do infante, uma vez que sente-se inseguro e sem confiabilidade no mundo e em si mesmo. Ainda de acordo com esse autor (1989), quando há falhas no ambiente nos estágios infantis, o indivíduo fica mais propício a desenvolver patologias na fase adulta, decorrente do desapontamento quando era um bebê. Complementando com as ponderações de Rocha (2006), o sujeito pode vir a

apresentar distúrbios alimentares, medos, sensações de vazio e não pertencimento, irritabilidade exacerbada e generalizada.

Dessa forma, devido à pouca estimulação que o infante pode vir a sofrer do ambiente, que inicialmente é a mãe (WINNICOTT, 2002), o desenvolvimento pleno dele poderá ser afetado, somado a limitação da instituição em oferecer atividades que os estimulem (CARNEIRO; VERÍSSIMO, 2016; DALMÁCIO; CRUZ; CAVALCANTE, 2014; DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017; ORMEÑO; STELKO-PEREIRA, 2015; REIS, 2014).

Diante disso, vislumbra-se a necessidade de mudanças no sistema penitenciário que viabilizem o investimento e fortalecimento do apoio familiar, sobretudo o vínculo materno-infantil, respeitando os direitos das mulheres e crianças (DALMÁCIO; CRUZ; CAVALCANTE, 2014; SERRAS; PIRES, 2004).

Marin (2016) e Serras e Pires (2004) incluem que, além de fundamental a promoção do apoio familiar, é também viável que a equipe interna, que trabalha na prisão, ofereça esse apoio, favorecendo o equilíbrio emocional das mães, auxiliando-as no exercício adequado da maternidade e criando um espaço especial para que elas sintam-se capazes e protegidas para desempenhar o papel materno.

É importante ressaltar que a relevância do contato mãe-bebê, que no início é promovido especialmente por meio da amamentação, não se trata unicamente das primordialidades físicas do infante. Conforme comentado por Rocha (2006), o desenvolvimento saudável da criança vai além das condições físicas, gira em torno de aspectos emocionais e afetivos.

Assim, a importância do alimento materno e da relação entre o binômio, ultrapassa seu aspecto nutritivo convenientes à manutenção da saúde física. Implica também numa nutrição afetiva. Segundo Silva (2016) e Winnicott (2002) a qualidade no contato materno-infantil, envolvendo uma vivência emocional, tem relevância ainda maior.

Em se tratando do prestígio da interação mãe-bebê, nota-se mediante os estudos examinados, que é imprescindível a estimulação do contato entre a genitora e o recém-nascido, imediatamente após o nascimento.

Isso quer dizer que, assim que nascer, o bebê deve ir para o colo da mãe, para que ele possa ser amamentado na sua primeira hora de vida, sendo essa primeira mamada fundamental, tanto por um viés fisiológico quanto psicológico. É através da

proximidade entre ambos que vai se constituindo o vínculo entre eles (PERNAMBUCO, 2015; SILVA, 2016; WINNICOTT, 1989; 2001).

Tratando-se de mulheres-mães-presidiárias, esse primeiro contato imediato é comumente impedido, sendo desestimulado a amamentação logo após o nascimento e o contato continuado da díade, caracterizando um tipo de violência de cunho silencioso. Conforme exemplificado por Queiroz (2015), em que relatou a história de uma detenta que após dar à luz e permanecer no hospital com a filha por alguns dias, tinha permissão para amamentá-la esporadicamente, e somente a via quando a finalidade era alimentá-la.

Contudo, vê-se que o Estado assenta a permanência da criança com a mãe no cárcere nos estágios iniciais, pois acredita ser uma questão de sobrevivência física, sendo descartada a relevância no envolvimento emocional e psíquico entre a díade, e sua influência no processo de desenvolvimento infantil.

Nesse ponto de vista, nota-se que as leis estaduais que asseguram a permanência do bebê com a mãe na prisão, por no mínimo 6 meses, destinados a amamentação, ressaltam a sustentação física da criança, não havendo preocupação e nem incentivo no que diz respeito ao estabelecimento de vínculo mãe-filho (ARMELIN, 2010; GOMINHO, 2016).

A realidade é que os presídios não foram projetados para o público feminino e tampouco para propiciar o vínculo familiar e promover um ambiente adequado para o desenvolvimento infantil. Essa conjuntura, de extrema vulnerabilidade, é considerada fator de risco, podendo repercutir na saúde física, emocional, psíquica e social da mulher e também da criança, afetando o contato entre ambos. Diante disso, alguns estudiosos consideram que o processo de reclusão pode influenciar de modo desfavorável o comportamento parental (BRAGA; ANGOTTI, 2015; DALMÁCIO; CRUZ; CAVALCANTE, 2014; LOPES, 2004; SERRAS; PIRES, 2004).

Outro ponto a ser considerado como influente na relação mãe-bebê de modo mais universal, são os aspectos singulares do ciclo gravídico-puerperal. Segundo Schiavo (2011) esse é, em geral, um período potencial de crise, pois as mulheres ficam mais vulneráveis a adoecimentos psíquicos, ocorrendo com frequência alterações emocionais significativas, como estresse e alta ansiedade.

Essas reações podem repercutir de modo desfavorável na adaptação e dedicação da mãe às necessidades da criança. Rocha (2006) refere que as mães com patologias físicas ou mentais, podem apresentar dificuldades de dedicar-se aos

cuidados com a criança, e proporcionar um ambiente facilitador ao desenvolvimento sadio.

Considerando as mães detentas, isso não é diferente. Viafore (2005) comenta que uma parcela delas não consegue vincular-se com o seu bebê, pois padece de distúrbios psiquiátricos, psiconeuróticos e psicóticos, manifestando deterioração da capacidade de manter vínculos afetivos.

Mediante as dificuldades enfrentadas por elas no cárcere, acredita-se que os índices de adoecimento podem tomar uma dimensão ainda maior, visto que, é consenso entre alguns pesquisadores, como Azambuja (2013), Pestana (2018) e Viafore (2005), que há uma somatória do estresse decorrente da condição gravídica puerperal, e da condição de aprisionamento que por si só já é fator estressor.

Tratando-se especificamente de enfermidades da psique durante o ciclo gravídico-puerperal, Schwengber e Piccinini (2004 apud SCHIAVO, 2011) comenta que, o adoecimento no período gestacional e/ou puerperal pode produzir efeitos prejudiciais para a relação mãe-bebê, pois a mãe adoecida pode apresentar apatia, falta de atenção, menos ternura e afeição para com o seu bebê. Segundo Pestana (2018) o sistema prisional pode contribuir para o desenvolvimento de depressão pósparto nas mães reclusas.

Tendo em vista que o bebê reage às condições físicas, psíquicas e emocionais da mãe durante todo o ciclo gravídico-puerperal, é primordial o cuidado com o bemestar da genitora, prezando pela saúde materno-infantil (SANTOS et al., 2014; VIAFORE, 2015).

Partindo dessa premissa, parece pertinente que haja investimento em políticas públicas que viabilizem a promoção da qualidade de vida dos bebês e suas mães, ofertando condições adequadas ao exercício da maternidade e ao desenvolvimento satisfatório da criança encarcerada.

Em função disso, a fim de reduzir os danos na vinculação mãe-bebê, Dalmácio, Cruz e Cavalcante (2014) recomendam que as mulheres-mãe-encarceradas sejam acompanhadas por uma equipe multiprofissional durante o período gestacional e puerperal, oferecendo informações sobre o período em que se encontram, bem como sobre aleitamento materno e as condutas indicadas para que a amamentação seja efetiva, considerando os aspectos nutricionais, emocionais e afetivos.

Em concordância, Ormeño e Stelko-Pereira (2015), propõem a construção de ambientes exclusivos para as mães, destinados a fornecimento de informações sobre

medidas básicas de cuidados com as crianças e as particularidades da primeira infância. Acrescentam ainda a necessidade de equipá-las com materiais necessários a esses cuidados, como produtos de higiene, alimentação diversa, roupas, brinquedos, espeço físico adequado que favoreça o processo maturacional do infante.

Além disso, os autores ressaltam também a utilidade de permitir e facilitar o acesso dos familiares, para que participem mais ativamente do crescimento da criança, e também preservar o vínculo com a mulher-mãe-presidiária, que carece de uma rede de apoio.

Nessa mesma perspectiva, Bruscato e Rangel (2015) sugerem a criação de políticas públicas dedicadas à construção de um espaço qualificado, que valorize a maternidade, que incentive e fortaleça a relação mãe-bebê.

Para isso, os autores recomendam que haja atividades e oficinas, como a prática da Shantala, por exemplo, que favorece a interação e vinculação materno-infantil. Resultando na valorização da maternidade, da relação dual, e estimulando o desenvolvimento infantil. Supõem ainda a elaboração de projetos visando encontros reflexivos sobre o papel da mulher na sociedade, a importância da maternidade e dos vínculos afetivos. Segundo Ormeño e Stelko-Pereira (2015), atividades de reflexão em grupo estimulam a prática da empatia entre as detentas, favorecendo a identificação entre elas e consequentemente o respeito.

Sabe-se que o desempenho da maternidade no âmbito prisional tem tempo determinado. Após o período de permanência concedido, destinado a amamentação, a criança é retirada da mãe, rompendo-se com o vínculo entre a dupla e forçando o desmame prematuro.

Para compreensão das repercussões para a díade decorrentes da separação, é importante relembrar que, como já visto, inicialmente a mãe é necessária como ambiente facilitador, dando base para o desenvolvimento do bebê e no decorrer do processo maturacional isso não é diferente. Segundo Winnicott (1979) o desmame é uma experiência que faz parte desse processo, sendo igualmente pertinente que a mãe providencie um ambiente favorável a essa experiência.

Para isto, é importante que a criança tenha sido alimentada com êxito, durante o período de amamentação, sentindo-se segura e feliz por ser desmamada no devido tempo, pois será oportunizado a ela a ampliação do seu campo de experiências (WINNICOTT, 1979). Então quer dizer que a criança somente tem condições de desmamar tendo suas vivências ampliadas.

Contudo, tomando como referência os estabelecimentos penais, vê-se que há uma obstrução quanto ao campo experimental que é limitado e restrito (MATÃO et al., 2016) podendo dificultar a ampliação do campo de experiência da criança em diversos aspectos.

Ademais, na prisão a amamentação é rompida precocemente, normalmente sem um planejamento e preparação para a ruptura (DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017). Acredita-se que dessa forma, anula-se a espontaneidade para desmamar e intensifica ainda mais o sofrimento.

No Brasil, o período mínimo de permanência da criança com a mãe, regido por lei, é de 6 meses (BRASIL, 1984), podendo variar até 7 anos, a depender do Unidade de Federação e da instituição (DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017).

De acordo com Carneiro e Veríssimo (2016) e Gominho (2016), o tempo mínimo de permanência consentido é baseado na recomendação da OMS de que a criança seja amamentada no seio exclusivamente durante os primeiros seis meses de vida, e de modo complementar até os dois anos.

Há casos em que a mãe detenta não encontra-se apta para amamentar, por variados motivos, entretanto segundo Ferrari, Cherer e Piccinini (2017) e Reis (2014), ainda assim é importante que o bebê permaneça com a mãe na prisão, dado que os primeiros meses de vida são imprescindíveis para o estabelecimento de vínculo mãe-bebê.

Nestes casos em que a mãe, por algum motivo, apresenta-se impossibilitada de amamentar, Winnicott (2002) alega que não é adequado forçá-la nessa tarefa, podendo ser prejudicial na constituição do vínculo entre díade. Segundo Rocha (2006), existem muitas outras formas através das quais as mães conseguem estabelecer intimidade com o seu filho, que não só pelo seio materno.

Mesmo que conste na Resolução nº 4 da CNPCP a indicação do processo planejado e gradual de separação (BRASIL, 2019), na maioria das vezes a ruptura do contato mãe-bebê ocorre de maneira abrupta, sem transição e/ou período de adaptação, ocasionando intenso sofrimento a ambos. A criança retirada de sua mãe, tem sua guarda provisória concedida preferencialmente a um familiar, sendo em último caso, acolhida em uma instituição de abrigo, ficando, nesse caso, sob a guarda do Conselho Tutelar (AMARAL; BISPO, 2016; AZAMBUJA, 2013; BRAGA; ANGOTTI, 2015; DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017; VARELLA, 2017).

O período que antecede a separação é caracterizado por muitas angústias e receios, tanto a mãe quanto a criança. Segundo Diuana, Corrêa e Ventura (2017) o fato da maternidade exclusiva, abordada anteriormente, dificulta ainda mais o sofrimento da ruptura que pode resultar em prejuízos para a mãe e o bebê.

Comumente, as crianças, sempre que se separam da sua mãe, demonstram ansiedade (WINNICOTT, 2001). Todo momento de afastamento, gera um grau de protesto e de aflição no infante. Esse grau vai depender da forma como ocorreu a separação e a condição do ambiente em que a criança foi deixada. Se esse ambiente for estranho e habitado por pessoas desconhecidas certamente a aflição e protesto se intensificarão (BOWLBY, 1990).

Diante disso, supõe-se que em se tratando da realidade no presídio, o bebê que durante a permanência na instituição vive numa ligação intensa com a mãe, decorrente da maternidade exclusiva, quando separado dela provavelmente se sentirá atormentado em nível elevado, uma vez que é retirado de forma súbita, sendo ainda pior se levado para um ambiente inóspito. Assim, presume-se que é menos prejudicial se a criança for acolhida em seu sofrimento de maneira plena e terna.

Além da forma de separação, e do espaço em que a criança é deixada após o rompimento, as repercussões do afastamento vão depender também, segundo Bowlby (2004 apud GIANNICO, 2011) da fase de desenvolvimento em que a criança se encontra, caso seja uma ruptura precoce, pode-se comprometer o desenvolvimento da personalidade da criança e a sua saúde mental.

Nesse sentido, afim de reduzir os danos decorrentes dessa separação, Ormeño e Stelko-Pereira (2015) e Reis (2014) ressaltam que o ideal é que o processo de separação mãe-bebê no contexto prisional ocorra gradativamente e de forma planejada, para que haja conservação do vínculo familiar. Entretanto, em muitos casos o filho é afastado compulsoriamente da mãe, sem nem aviso prévio, forçando um desmame abrupto.

É pertinente clarificar que alguns indivíduos demonstram condições de recuperarem-se da experiência de separação da figura materna, mas outros não. São dois pontos que podem interferir nesses aspectos. Primeiro depende da maneira como essa criança será acolhida e cuidada após ruptura com a mãe e, segundo, e igualmente significativo, a relação que se tinha com a figura paterna no período antecedente ao afastamento da mãe (BOWLBY, 2004 apud GIANNICO, 2011).

Diante disso, além de a família ser necessária como rede de apoio à mãe para que essa possa se dedicar aos cuidados com o bebê e exercer seu comportamento parental adequadamente, conforme já citado anteriormente, Ormeño e Stelko-Pereira (2015) e Serras e Pires (2004) acrescentam a necessidade de investir e reforçar o apoio familiar e acompanhamento no período que antecede a separação e também posteriormente, auxiliando as crianças participarem ativamente de atividades junto à família extensa, contribuindo para minimização do sofrimento da separação da mãe, e igualmente ajudando as mães a lidarem com os medos e angústias do abandono e solidão.

Serras e Pires (2004) expõem ainda que, no momento da separação, é pertinente o apoio e acompanhamento das equipes que trabalham na prisão, ofertando amparo às mães e ajudando-as a lidar com os medos e angústias desta solidão e abandono, buscando melhores alternativas para o bem-estar das mães que irão permanecer na prisão e retornar à vida anterior a chegada do bebê e crianças que serão libertas, porém, afastadas da genitora.

Levando em conta que a maternidade no cárcere também é um desafio para os profissionais que acompanham a convivência entre a díade durante todo o período de permanência da criança com a mãe, até a separação, Marin (2016) salienta a importância de se ter um espaço de escuta para os funcionários que atuam com esse público, pois considera que eles também são afetados pela dinâmica complexa que envolve a chegada e saída de um bebê no cárcere.

Em um panorama geral, verificou-se que são diversos os impactos que o âmbito prisional tem na relação entre mãe-presidiária e seu filho, sendo esses efeitos, em grande parte, desfavoráveis à constituição do vínculo materno-filial conveniente. Em vista disso, crê-se na urgente necessidade de aumentar a visibilidade de questões que envolvem a maternidade no cárcere, considerando a dupla mãe-bebê de forma integral, visando a saúde física e mental do binômio, sendo pertinente refletir sobre melhores alternativas para promoção de saúde e bem-estar materno-infantil no contexto prisional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa aludiu à vinculação materno-filial no âmbito carcerário, contribuindo para uma ampla compreensão das condições necessárias para uma maternagem efetiva, que oferte bases estáveis para o desenvolvimento sadio do infante, confrontadas com as particularidades da interação mãe e filho diante de uma dinâmica institucional assentada em punição e privação.

Desse modo, suscitou maior visibilidade dos aspectos relacionados a constituição do elo entre mãe-bebê que transcorrem em instituições prisionais, buscando ressaltar a necessidade de investimento na saúde mental materno-infantil no sistema carcerário do país.

Em um panorama geral, foi possível identificar e analisar os diversos aspectos envolvidos na relação mulher-mãe-presidiária e bebê, e as interferências da instituição na qualidade do contato entre ambos.

No cenário atual brasileiro, em que o encarceramento feminino cresce demasiadamente e, consequentemente, a quantidade de crianças que nascem e vivenciam os primeiros meses de vida junto a mãe na prisão, sendo ambos sujeitos a condições deletérias, propôs-se reflexões à luz dessa temática.

Constatou-se inúmeras dificuldades e limitações enfrentadas pela díade em condição de privação de liberdade. Grande parte dos estabelecimentos penais não dispõem de uma estrutura adequada que assegurem bases de saúde física, social e mental à mãe e à criança, tampouco incentivo a constituição do vínculo entre a dupla, resultando em certo prejuízo na relação entre elas e no processo de amadurecimento pessoal do bebê. Todavia, ainda assim, considerando as possibilidades assentidas, é preferível o infante permanecer com a genitora no período inicial de sua vida, pois é na relação com ela que ele tem chances de constituir-se como um ser.

Por meio deste estudo, empenhou-se destacar a relevância de expandir a perspectiva de mãe e bebê encarcerados, de forma mais integral, desconstruindo a noção presente hoje que fomenta a permanência da criança com a mãe na prisão apenas pela sobrevivência física do infante, sem nenhuma preocupação com a qualidade do contato e favorecimento da tecelagem do vínculo mãe-bebê.

Nesse sentido, são defendidas mudanças na dinâmica do sistema prisional brasileiro referente a realidade embaraçosa e encoberta de alas materno-infantis, pois acredita-se em uma utopia que favoreça o viver e não apenas sobreviver.

Partindo dessa premissa, compactua-se com alguns critérios, explorados nesta pesquisa, que possam minimizar os danos oriundos do encarceramento, com medidas de assistência à saúde integral mãe-bebê, que priorizem, não exclusivamente a punição, mas promoção, proteção e prevenção, investindo e favorecendo a saúde mental materno-infantil nas prisões.

Uma das principais medidas a qual julga-se eminente, refere-se a viabilizar o contato da detenta e da criança com a família extensa, sendo esse um fator protetivo, uma vez que a mulher durante o ciclo gravídico-puerperal encontra-se em estado de vulnerabilidade, advindo da própria experiência maternal, que agregado ao aprisionamento se intensifica ainda mais, demandando apoio para enfrentamento desse período. Nesse sentido, estando próxima de suas referências afetivas, aumentam as chances dessa mãe sentir-se apoiada e mais segura em sua função materna, presumindo a capacidade de maternar seu bebê de forma mais tranquila, resultando em um vínculo de maior qualidade.

Além do incentivo ao contato com as pessoas extramuros, é também necessário favorecer e auxiliar na construção de uma rede de apoio intramuros, com os profissionais e agentes penitenciários que trabalham diretamente com as detentas e os bebês, bem como favorecer a convivência e contato positivo entre as próprias mães enclausuradas, estimulando o apoio mútuo entre elas, que compartilham de histórias semelhantes.

Outro ponto refere-se à pertinência das mães investirem em si mesmas, contribuindo para a minimização da sobrecarga materna advinda da maternidade exclusiva no cárcere, dado que o processo de retomada do seu próprio *self* e de seus interesses pessoais fazem parte da relação mãe-bebê satisfatória.

Esses parâmetros podem resultar, além da promoção de saúde, em fatores preventivos, diminuindo as possibilidades de falhas na maternagem e consequentemente no desenvolvimento infantil, visto que é através do vínculo favorável com a figura materna que o bebê vai tendo condições de se desenvolver de forma saudável. Além do mais, contribuem para minimização das chances de incidências delinquentes, tanto das genitoras quanto dos futuros adultos que viveram uma parcela de sua infância na prisão com a mãe, uma vez que o cuidado maternal

nos estágios iniciais dá bases à personalidade e saúde psíquica do indivíduo, repercutindo na sua vida enquanto adulto, é como um modelo para as experiências posteriores.

Partindo dessas perspectivas, faz-se pertinente a realização de pesquisas futuras para verificar a eficácia das medidas acima recomendadas.

Para mais, vê-se que é comum a noção social a vista de mulheres-mães, que após o nascimento do filho, tornam-se reféns do exercício da sua parentalidade, muitas vezes é como se tivessem que abdicar de sua própria identidade, sendo posto em evidência sua função materna, enfrentando assim inúmeras dificuldades diante da sociedade para se reconstruir após a maternidade. Entretanto, tratando-se da mulher-presidiária-mãe isso toma um rumo um pouco diferente.

O rótulo dado à mulher-presidiária-mãe que mais se sobressai, é o de "criminosa", o que acaba por retirar dela muitos dos seus direitos, sendo tratada frequentemente com negligência e violência, visto que muitos acreditam que são merecedoras de no mínimo esse tipo de conduta.

Diante disso, notadamente é relevante que haja mais estudos envolvendo esse assunto, amparados pela perspectiva psicológica científica, que trata de um objeto de estudo único, singular e subjetivo, que é compreendido em sua integralidade e não como um ser fragmentado, restringido ou categorizado, agregando conhecimentos para sustentação de trabalhos preventivos e de promoção de saúde materno-infantil, favorecendo o elo entre mãe e bebê e de maneira geral visando promover ampliação e ressignificação da visão da mulher-mãe-presidiária.

Em síntese, foi um grande desafio a realização deste estudo, dado que são escassas as contribuições da Psicologia sobre a temática central que impeliu esta pesquisa, compondo mais um dos motivos que evidencia sua relevância. Além disso, é pertinente recapitular que os dados aqui apresentados foram sustentados por materiais já elaborados e publicados, podendo haver falhas quanto a sua fidedignidade, quer dizer que há possibilidades de não representar plenamente a realidade de todo o país.

Por essa razão, julga-se que diante da temática abordada neste estudo, seria adequada a realização de mais pesquisas em que se investigue o objeto de estudo mais proximamente, como pesquisas do tipo estudo de caso ou de campo. O impasse é que, provavelmente, há inúmeras restrições do sistema prisional ante pesquisas desse tipo, sendo esse um âmbito de difícil acesso para estudiosos, o que

possivelmente demandará um pouco, ou muito mais energia, engajamento, perseverança e disposição do pesquisador.

De modo geral, o intuito desta investigação foi contribuir para expansão de fundamentação teórica referente a relação mãe-bebê que decorre em estabelecimentos penais no Brasil, sendo possível verificar os efeitos do encarceramento na vinculação entre a díade.

Finaliza-se enfatizando que a vivência da maternidade pode ser surpreendente e que não importa a classe social, raça, etnia, se vive sob custódia ou em liberdade, todas as mulheres-mães vão compartilhar de uma situação em comum - a maternidade - com todas as transformações, desafios e dificuldades que esse período pode acarretar na vida de uma mulher.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jaiza Sâmmara de Araújo. Criminalidade Feminina: Um Estudo Descritivo dos Dados Estatísticos Acerca das Mulheres Detidas no Brasil e na Argentina. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. [S.I.], v. 5, n. 10, p. 175-212, jul./dez 2017. Disponível em:

https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/6402. Acesso em: abr. 2019.

AMARAL, M.F. do.; BISPO, T.C.F. Mães e filhos atrás das grades: um olhar sobre o drama o cuidar de filhos na prisão. **Revista Enfermagem Contemporânea**. [S.I.], v. 5, n. 1, p. 51-58, jan-jun./ 2016. Disponível em:

https://www5.bahiana.edu.br/index.php/enfermagem/article/view/836. Acesso em: jun. 2019.

ARMELIN, Bruna Dal Fiume. Filhos do cárcere: estudo sobre as mães que vivem com seus filhos em regime fechado. **Revista da Graduação**. [S.I], v.3, n.2, p. 1-17, 2010. Disponível

em:http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/viewFile/%207901/5586. Acesso em: set. 2018.

AZAMBUJA, M.R.F. de. Os bebês filhos de mães que cumprem pena privativa de liberdade. **Gênero & Direito**. [S.I.], v. 2, n. 1, p. 46-67, 2013. Disponível em: http://www.periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/16947>. Acesso em: mai. 2019.

BARATA, Germana; LIMA, Juliana Schober G. Violência extrema pode ter causas biológicas. **ComCiência.** [S.I.], 2001. Disponível em:

http://www.comciencia.br/reportagens/violencia/vio08.htm. Acesso em: jun. 2019.

BERETTA, M.I.R et al. Tristeza/Depressão na mulher: uma abordagem no período gestacional e/ou puerperal. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, São Carlos, v. 10, n. 4, p. 966-978, 2008. Disponível em:

https://www.fen.ufg.br/revista/v10/n4/pdf/v10n4a09.pdf. Acesso em: jul. 2019.

BOWLBY, John. Apego. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1990. 423p.

BRAGA, A.G.M.; ANGOTTI, B. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. **SUR-Revista Internacional de Direitos Humanos**. [S.I.], v. 12, n. 22, p. 229-239, 2015. Disponível em: https://sur.conectas.org/da-hipermaternidade-hipomaternidade-no-carcere-feminino-brasileiro/. Acesso em: jun 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: jun 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN Mulheres. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. 79p. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l8069.htm>. Acesso em: jun 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: jun 2019.

BRASIL. **Resolução nº 4, de 15 de julho de 2009.** Dispõe sobre a estada, permanência e posterior encaminhamentos das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em:

http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/copy2_of_Resoluo012019Sistematizaocomanexocompleta.pdf. Acesso em: jul. 2019.

BRUSCATO, A.C.M.; RANGEL, A.C. Desafios da educação de crianças que residem com suas mães em unidade prisional: o papel da universidade e do poder público. **Revista Educação**, Santa Maria, v. 40, n. 2, p. 401-412, maio/ago. /2016. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/reveducacao/article/view/8474/pdf. Acesso em: ago. 2019.

BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do Direito Penal. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 5, n. 38, jan./ 2000. Disponível em: http://jus.uol.com.br/revista/texto/946>. Acesso em: jul. 2019.

CARNEIRO, Z.S.; VERÍSSIMO, M. de L. Ó. R. Gestação e desenvolvimento de bebês em situação de cárcere. **Extensão em Ação**. Fortaleza, v. 2, n. 11, p. 39-49, jul./out./ 2016. Disponível em:

http://periodicos.ufc.br/extensaoemacao/article/view/11829. Acesso em: jun 2019.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Morais. Violação da Dignidade da Mulher no Cárcere: restrições à visita íntima nas penitenciárias femininas. **Portal CNPq**. São Paulo, 2011. Disponível em:

 Acesso em: abril 2019.

DALMÁCIO, L.M.; CRUZ, E.J.S. da.; CAVALCANTE, L.I.C. Percepções de mães encarceradas sobre o direito à amamentação no sistema prisional. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. [S.I.], v. 6, n. 11, p. 54-72, jul./2014. Disponível em: https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/202. Acesso em: jul. 2019.

DIUANA, V.; CORRÊA, M.C.D.V.; VENTURA, M. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. **Physis Revista da Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 727-747, jan./ 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312017000300727&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: jun. 2019.

DIUANA, V. et al. Direitos reprodutivos das mulheres no sistema penitenciário: tensões e desafios na transformação da realidade. **Ciência & Saúde Coletiva**. [S.I.], v. 21, n. 7, p. 2041-2050, 2016. Disponível em: ">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702041&script=sci_abstract&tlng=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702041&script=sci_abstract&tlng=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702041&script=sci_abstract&tlng=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702041&script=sci_abstract&tlng=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702041&script=sci_abstract&tlng=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702041&script=sci_abstract&tlng=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702041&script=sci_abstract&tlng=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702041&script=sci_abstract&tlng=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702041&script=sci_abstract&tlng=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702041&script=sci_abstract&tlng=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=sci_abstract&tlng=pt>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=sci_abstract&tlng=pt>">http://www.scielo.php?pid=sci_abstract&tlng=pt>">http://www.scielo.php?pid=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstract&tlng=sci_abstrac

FERRARI, A.G.; CHERER, E. de Q.; PICCININI, C.A. Aspectos subjetivos da amamentação e desmame: evidências em três casos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. [S.I.], v.33, p. 1-8, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-

37722017000100411&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: jun. 2019.

FIGUEIRA, P.G; DINIZ, L.M.; FILHO, H.C.S. Características demográficas e psicossociais associadas à depressão pós-parto em uma amostra de Belo Horizonte. **Revista da Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 33, n. 2, p. 71-75, jul. 2011. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082011000200002. Acesso em: jul. 2019.

FREUD, A. **A Infância Normal e Patológica**: determinantes do desenvolvimento. 4 ed. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1982. 213p.

GIANNICO, S.H. de A. **A separação mãe e filho**: uma realidade da mulher encarcerada. 73f. (Monografia de Graduação em Psicologia). Taubaté, UNITAU, 2011.

GIL, Carlos Antonio. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p.

GIORDANI, A.T.; BUENO, S.M.V. A maternidade para mulheres detentas e a transmissão de DST/AIDS. **Jornal brasileiro de doenças sexualmente transmissíveis.** Rio de Janeiro, v. 13, n. 6, p. 12-24, 2001. Disponível em: http://bases.bireme.br/cgi-

bin/wxislind.exe/iah/online/?lsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p &nextAction=lnk&exprSearch=313650&indexSearch=ID>. Acesso em: jul. 2019.

GOMINHO, D. L. B. Amamentação no cárcere: vínculos e rupturas. **Revista Pensamento Penal**. [S.I.], nov./ 2016. Disponível em: http://www.pensamientopenal.com.ar/doctrina/44476-amamantamiento-carcel-vinculos-y-rupturas-portugues. Acesso em: jul. 2019.

GUEDES, A.C.E et al. Depressão pós-parto: incidência e fatores de risco associados. **Revista de Medicina**, São Paulo, v.90, n.3: 149-54, jul./set. 2011.

LEAL, Maria do Carmo et al. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. [S.I], v. 21, n. 7, p. 2061-2070, abr./ 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702061&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: mai. 2019.

LIMA, Márcia de. **Da visita íntima à intimidade da visita:** a mulher no sistema prisional. 106f. (Dissertação de Mestrado em Saúde Materno Infantil). São Paulo, Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/pt-br.php > Acesso em jul. 2019.

LOPES, Rosalice. **Prisioneiras de uma mesma história:** o amor materno atrás das grades. 245f. (Tese de Doutorado em Psicologia Social e do Trabalho). São Paulo, Universidade de São Paulo, 2004. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-30012008-141820/pt-br.php. Acesso em: jul. 2019.

MARIN, Isabel da Silva Kahn. Tornar-se mãe num presidio: a criação de um espaço potencial. **Pastoral Carcerária**. [S.I.], p. 1-31, ago./ 2016. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/formacao-isabel-marin-tornar-se-mae-14-02-14rev.pdf. Acesso em: set. 2018.

MATÃO, M.E.L. et al. Maternidade atrás das grades: particularidades do binômio mãe e filho. **RECOM**. Goiás, v. 6, n. 2, p. 2235-2246, mai-ago./ 2016. Disponível em: http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/recom/article/view/984>. Acesso em: jul. 2019.

MEDEIROS, C.; AIELLO-VAISBERG, T. N. J. Reflexões sobre holding e sustentação como gestos psicoterapêuticos. **Psic. Clin**. Rio de Janeiro, v. 26, n. 2, p. 49-62, 2014. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-56652014000200004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: jul. 2019.

MELLO, D. C.; GAUER, G. Vivências da maternidade em uma prisão feminina do Estado Rio Grande do Sul. **Saúde & Transformação Social**. Florianópolis, v. 1, n. 3, p. 113-121, 2011. Disponível

em:http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/saudeetransformacao/article/view/654/876. Acesso em: jul. 2019.

MONTAGNER, N.D. et al. A situação das grávidas e a construção do vínculo mãe e bebê dentro do sistema prisional. In: Seminário de Iniciação Científica, XXVI, 2018, ljuí-RS. **Resumos...** ljuí-RS, 2018.

MONTEIRO, Mayla Cosmos. **Um coração para dois:** a relação mãe-bebê cardiopata. 103f. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica). São Paulo, Pontífica Universidade Católica de São Paulo, 2003.

NOVAIS, C.D.R. de. Filhos do cárcere. **Promotor de Justiça**. [S.I.], 2012. Disponível em: < http://promotordejustica.blogspot.com/2012/01/filhos-do-carcere.html >. Acesso em: jul. 2019.

OLIVEIRA, L.D.; FLORES, M.R.; SOUZA, A.P.R. de. Fatores de risco psíquico ao desenvolvimento infantil; implicações para a fonoaudiologia. **Revista CEFAC**. São Paulo, v. 14, n. 2, p. 333-342. Mar-abr./ 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-18462012000200018. Acesso em: mai. 2019.

OLIVEIRA, V. da S. Presidiária do Amapá: percepção dobre a importância de amamentar. **Estação Científica**. Macapá, v. 1, n. 2, p. 127-141, 2011. Disponível em: https://periodicos.unifap.br/index.php/estacao/article/viewArticle/262. Acesso em: jun. 2019.

ORMEÑO, G.R.; STELKO-PEREIRA, A.C. Filhos nascidos no cárcere e as dificuldades do exercício da maternidade em âmbito prisional. **Psicologia Argumento**. [S.I.], v. 33, n. 82, p. 432-445, jul/set./ 2015. Disponível em: https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/view/19979>. Acesso em: jun. 2019.

PELOSI, Isabela de Souza; CARDOSO, Thaís Rezende. Sistema Penitenciário Feminino Brasileiro. In: ETIC – Encontro Toledo de Iniciação Científica, 2015, Presidente Prudente. **Anais...** Presidente Prudente: Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, v.11, n.11, 2015. Disponível em: http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/5019 Acesso em: abril 2019

PERNAMBUCO (Estado). Ministério Público de Pernambuco. **Humanização do parto**: nasce o respeito: informações práticas sobre seus direitos. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2015. 34p.

PESTANA, Caroline et al. A realidade das mulheres no Sistema Penitenciário Brasileiro: o tratamento do sexo feminino por trás das grades. **Jusbrasil**. São Paulo, p. 1-18, 2018. Disponível em:

https://carolpestana.jusbrasil.com.br/artigos/520995218/a-realidade-das-mulheres-no-sistema-penitenciario-brasileiro Acesso em: março 2019.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam:** a brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015. 168p.

REIS, Isabella Karolyni Ferreira. Mães com filhos no cárcere. **JusFADIVA**. Varginha, p. 2-8, 2014. Disponível em: http://fadiva.edu.br/documentos/jusfadiva/2014/10.pdf Acesso em: maio 2019.

ROBERTSON, Oliver. Children Imprisoned by Circumstance. **Quaker United nations Office**. [S.I.], abr./2008. Disponível em:

https://quno.org/resource/2008/4/children-imprisoned-circumstance. Acesso em: jul. 2019.

ROCHA, Marlene Pereira da. **Elementos da teoria winnicottiana na constituição da maternidade**. 138f. (Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica). São Paulo, Pontífica Universidade Católica de São Paulo, 2006.

- SANTOS, Marcos Davi dos et al. **Formação em pré-natal, puerpério e amamentação**: práticas ampliadas. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2014. 90p.
- SCHIAVO, R.A. **Presença de Stress e Ansiedade em Primigestas no Terceiro** Trimestre de Gestação e no Pós-Parto. 126f. (Dissertação de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem). Bauru, UNESP, 2011.
- SERRAS, Dinora; PIRES, António. Maternidade atrás das grades: comportamento parental em contexto prisional. **Análise Psicológica**. [S.I.]: Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA), v. 22, n. 2, p. 413-425, jun./ 2004. Disponível em: http://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/224/1/AP%2022%282%29%20413-425.pdf . Acesso em: set. 2018.
- SILVA, Sergio Gomes da. Do feto ao bebê: Winnicott e as primeiras relações materno-infantis. **Psicologia Clínica**. Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 29-54, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652016000200003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em maio 2019.
- SILVA, R. et al. Sociodemographic risk factors of perinatal depression: a cohort study in the public health care system. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, [S.I.], v. 42, n. 2, p. 143-148, jun. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbp/v34n2/v34n2a05.pdf>. Acesso em: jul. 2019.
- SOARES, I.R.; CENCI, C.M.B.; OLIVEIRA, L.R.F. de. Mães no cárcere: percepção de vínculo com os filhos. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**. Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 27-45, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-

42812016000100003>. Acesso em: jul. 2019.

- STELLA, Claudia et al. **Creches em presídios**: limites e possibilidades. 53f. (Relatório de Pesquisa). São Paulo, Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2010. Disponível em:https://docplayer.com.br/7518628-Creches-em-presidios-limites-e-possibilidades.html. Acesso em: jul. 2019.
- VARELLA, Dráuzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 216p.
- VIAFORE, Daniele. A gravidez no cárcere brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. **Direito & Justiça**. [S.I.], v. 31, n. 2, p. 91-108, 2005. Disponível em:
- http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/571. Acesso em: jun 2019.
- WINNICOTT, D. W. **A criança e o seu mundo**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1979. 270p.
- WINNICOTT, D. W. **Família e o desenvolvimento individual**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. 247p.

WINNICOTT, D. W. Localização da psique no corpo. In: _____. **Natureza Humana**. Rio de Janeiro: Imago, 1990. Cap 3, p. 143-146.

WINNICOTT, D. W. **O** ambiente e os processos de maturação: estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional. 3ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990. 268p.

WINNICOTT, D. W. Objetos transicionais e fenômenos transicionais. In: _____. **Brincar e a realidade**. Rio de Janeiro: Imago, 1975. Cap.1, p. 13-45.

WINNICOTT, D. W. **Os bebês e suas mães**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 98p.

WINNICOTT, D. W. **Tudo começa em casa**. São Paulo: Martins Fontes, 1989. 282p.

WIRTH, M. F. P. A mulher atrás das grades. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 3, n. 11, p. 1-16, nov./ 2002. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4977. Acesso em abr. 2019.